

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO COELHO, ESTADO DE SÃO PAULO, BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO COELHO

Protocolo: 0530 / 2023
Data: 09/08/2023
Hora: 09:30

Autor: Iniciativa Popular

Assunto: DENÚNCIA - CONTRATAÇÃO DA EMPRESA S.A. CONSULTORIA, GESTÃO E SERVIÇOS LTDA ME. PARA REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PARA ELEIÇÃO ...

O dinheiro que irriga a corrupção falta na prestação de serviços públicos adequados para a população. Não pague. Não leve

Companha CGU.

https://www.gov.br/cgu/pt-br/educacao-cidada/sala-escola/campanhas/arquivos/corruptao-mata/CartazA3_Propina.pdf

Vanilda
-MARLUCE PEREIRA DOS SANTOS SERAFIM, brasileira, divorciada, professora, RG n.24261307 SSP/SP, CPF sob o nº 147.856.548-99, residente e domiciliada a Rua Moacir Pinheiro, n. 60, Cond. 02, Bloco 10, apto. 403, Residencial Sonho Meu, na cidade de Engenheiro Coelho-SP, CEP: 13.445-374;

-SUELI FERREIRA LIMA, brasileira, solteira, CPF nº 300.940.958-33, RG nº 46811633-3, residente e domiciliada a Rua Pedro F. Guimarães, nº588, Jd. Luiz Fávero, na cidade de Engenheiro Coelho-SP, CEP 13445-478;

-ALINE CAROLINE DA SILVA, brasileira, solteira, RG nº 46156374-5 SSP-SP, CPF nº 36961572871, residente e domiciliada a Rua Dionisio Berton, nº206, Pq. Das Industrias, Engenheiro Coelho-SP, CEP:13445-042;

-ELIANA MARTINHA MARRAFON MULLA, brasileira, casada, RG nº10.467.945-6, CPF nº091.187.348-12, residente e domiciliada a Rua Vereador Adolfo Nimptz, 198, Jd. América, Engenheiro Coelho/SP, CEP: 13445-276;

-DAVID PELOIA FORNER, brasileiro, casado, RG nº431645814, CPF nº31118979826, residente e domiciliado a Rua Julio Cardoso de Moraes, 237, Engenheiro Coelho/SP;

Elias

A.C.S.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like Elias, A.C.S., and others.

-ELLEN CRISTINA REIS de Oliveira, brasileira, casada, RG nº440144553, CPF nº31876866802, residente e domiciliada a Rua Julio Cardoso de Moraes, 237, Engenheiro Coelho/SP;

-DOUGLAS WILLIAN VELOSO, brasileiro, casado, RG nº40.428.770-0, CPF nº345.046.588-01, residente e domiciliado a Rua Osmar da Cruz, n. 333, Jardim do Lago, na cidade de Engenheiro Coelho;

-BRUNA DE CAMPOS MARQUES SOUZA, brasileira, casada, RG nº40.055722-8, CPF nº327042498-14, residente e domiciliada a Alameda Margarida, n. 262, Lagoa Bonita, CEP: 13.448-902, na cidade de Engenheiro Coelho-SP;

-CIRLEI MARTIM, brasileira, divorciada, advogada, portadora do RG nº16.297.681-1 SSP-SP, e do CPF nº092.223.561-68, com endereço a Rua Vereador Adolfo Nimptz, n.81, Jd. América, Engenheiro Coelho/SP, CEP 13445-276;

-DOMINGAS FLORINDA CUSTÓDIO, brasileira, casada, RG nº36978910 SSP/SP, CPF nº307.074.618-71, residente e domiciliada a Rua Gentil Cardoso, 120, casa 2, Jd. Mercedes, Engenheiro Coelho/SP, CEP 13445-426;

-SIMONE ESTELLA DA SILVA, brasileira, casada, RG nº41388750-9, CPF nº38446844842, residente e domiciliada a Rua Minas Gerais, nº436, Jd. Brasil, Engenheiro Coelho/SP;

-ELIAS RANGEL LÁZARO, brasileiro, solteiro, CPF nº358.823.138-2, residente e domiciliada na Rua Zacarias Barbosa de Oliveira, n. 545, Residencial Forner II, na cidade de Engenheiro Coelho-SP, CEP: 13.445-072;

-AZELI ROSA DA SILVA, brasileira, casada, RG n. 29.828.024-3 SSP-SP, e do CPF n. 281.784.278-26, residente e domiciliada na Rua Moacir Pinheiro, n. 60, Condomínio 02, Bloco 07, Apartamento 201, Sonho Meu, CEP: 13.445-374, na cidade de Engenheiro Coelho-SP;

-JAQUELINE CRISTINA LÁZARO SILVA, brasileira, solteira, RG n. 40.867.570-6 SSP-SP, CPF sob o n. 445.361.808-50, residente e domiciliada na Rua Zacarias Barbosa de

Ellen

Elias

A.C.S.
CAS

Jaqueline

Azeli

Azeli

el

Vanilda

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Oliveira, n. 545, Residencial Forner II, na cidade de Engenheiro Coelho-SP, CEP: 13.445-072;

-FERNANDA BORTOLUCCI DA CRUZ, brasileira, casada, professora, RG n. 43.164.255 SSP-SP, CPF: 322.818.558-30, residente e domiciliada na Rua Antonio Alves Cavalheiro, 560, Centro, Engenheiro Coelho-SP;

-MARIA AMÉLIA DA SILVA MONTELO FERNANDES, brasileira, casada, RG n.236678, CPF n.19125267191, residente e domiciliada a Av. Angelo Forner, 232, Pq. das Industrias, Engenheiro Coelho/SP;

-RUBEM MARTIM, brasileiro, casado, RG n.3448464, CPF n.35186640859, residente e domiciliado a Av. Angelo Forner, 232, Pq. das Industrias, Engenheiro Coelho/SP;

-MARIA DO DISTERRO DA SILVA, brasileira, solteira, RG n.544459040, CPF n.44702988832, residente e domiciliada a Rua Narciso Forner, 273, Engenheiro Coelho/SP;

-EDER FREITAS DOS SANTOS, brasileiro, casado, RG n.406052815, CPF n.32830494830, residente e domiciliado a Rua Gentil Cardoso, 89B, Jd. Mercedes, Engenheiro Coelho/SP;

- MAIARA MARTIM MATTIUSO, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº27.727.400-x SSP-SP, e do CPF nº370.796.868-57, com endereço a Rua Vereador Adolfo Nimptz, n.81, Jd. América, Engenheiro Coelho/SP, CEP 13445-276;

-LUANA RENATA ADORNO SOARES, brasileira, casada, RG n.43.164.064-6, CPF n.359.530.388-10, residente e domiciliada a Rua Osmar da Cruz, 86, Pq. Das Industrias, Engenheiro Coelho/SP;

-DANIELE CRISTINE VENANCIO BORGES, brasileira, solteira, RG n.43.163.848-2, CPF n.369.615.618-37, residente e domiciliada a Rua José Gazotto Sobrinho, 136, Pq. das Industrias, Engenheiro Coelho/SP;

-GISELENE APARECIDA SOARES, brasileira, solteira, RG n.28.749.624-7, CPF n.180.524.998-36, residente e domiciliada a Rua Dionísio Berton, 440, Jd. Do Lago II, Engenheiro Coelho/SP;

Vanilde V.S.

Crux

Blias

GAS

A.C.S.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

azeli

[Handwritten signature]

-NATALIA FELIX SALES BARRA, brasileira, casada, CPF n.39462783888, RG n. 473857212, residente e domiciliada na Rua Rosa Bonin Forner, n.101, Jardim América, Engenheiro Coelho/SP;

-ANDERSON LUIS DO PRADO BARRA, brasileiro, casado, CPF 36993477882, RG 417349270, residente e domiciliada na Rua Rosa Bonin Forner, n.101, Jardim América, Engenheiro Coelho/SP;

-RAFAELA BORTOLUCCI DA CRUZ, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG nº43.164.000-2 SSP-SP e do CPF nº369.990.478-10, com endereço a Rua Vereador Adolfo Nimptz, n.81, Jd. América, Engenheiro Coelho/SP, CEP 13445-276;

-ROBERTO ZANI, brasileiro, solteiro, CPF n.039244878-55, RG n.6.515.576-2, residente e domiciliada na Rua Julio Cardoso de Moraes, 756, Apartamento 21, Jd. Do Lago, Engenheiro Coelho/SP, CEP 13445-202.

-EDILAINE FÁTIMA DA SILVA CAMPOS, brasileira, casada, CPF n.17189044876, RG n.284315850, residente e domiciliada a Rua Júlio Cardoso de Moraes, 696, Jd. Ângelo Forner, Engenheiro Coelho/SP, CEP 13.445-224.

-EDISON FAVERO, brasileiro, casado, CPF n.865811988-20, RG n.4.978.065-7, residente e domiciliado a Rua José Gazotto Sobrinho, nº280, bairro Pq. Das Industrias, Engenheiro Coelho/SP, CEP 13445-038.

-DIOMAR MARIA DE SOUSA, brasileira, casada, CPF n.353.472.988-98, RG n.47.168.194-5, residente e domiciliada a Rua Victor Hereman, 464, centro, Engenheiro Coelho/SP;

-FLÁVIA MACIEL SILVA, brasileira, solteira, CPF n.283.311.778-78, RG n.30.179.295-1, residente e domiciliada a Rua Eloy Nabarretti, 47, Jd. São Pedro, Engenheiro Coelho/SP, CEP 13.445-296;

-MATHEUS DORING, brasileiro, solteiro, CPF n.406.946.388-70, RG n.48.491.280-x, residente e domiciliado a Rua José Gazotto Sobrinho, 328, Residencial Forner, Engenheiro Coelho/SP;

Handwritten signature: Jardim n.8

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature: Elias

Handwritten signature: GAS

Handwritten signature: A.C.S.

Handwritten signature: Doring

Handwritten signature: Doring

Handwritten signature: Maciel

-CLAUDIA MARTIM DA SILVA, brasileira, viúva, CPF n.12365526870, RG n.172460384, residente e domiciliada a Rua Pedro Forner, n.652, Engenheiro Coelho/SP;

-ISABELA MARTIM DA SILVA, brasileira, solteira, CPF n.36629649885, RG n.598419044, residente e domiciliada a Rua Pedro Forner, n.652, Engenheiro Coelho/SP;

-VITÓRIA SILVA DE SOUZA, brasileira, solteira, portadora do RG n. 50.662.810-3 SSP-SP, e do CPF n. 452.133.418-02, residente e domiciliada na Rua Moacir Pinheiro, n. 60, Condomínio 02, Bloco 07, Apartamento 201, Sonho Meu, CEP: 13.445-374, na cidade de Engenheiro Coelho-SP;

-EDSON BERNARDES, brasileiro, divorciado, portador do RG n. 6305.179, e do CPF n. 881.100.448-91, residente e domiciliado na Rua Principal, n. 53, Cond. Céu Azul, na cidade de Engenheiro Coelho-SP;

-ANISIO FORNER, brasileiro, viúvo, portador do RG n. 47472832, e do CPF n. 044.223.418-04, residente e domiciliado na Rua José Gazotto Sobrinho 212- Parque das Indústrias - CEP 13445-038, na cidade de Engenheiro Coelho-SP;

-VANIeli PATRÍCIA FERREIRA, brasileira, portadora do CPF n. 355.439.388-61, residente e domiciliada na Rua Amália Sia Fávero, n. 600, Jardim Luiz Fávero, na cidade de Engenheiro Coelho-SP;

-GILBERTO ANTONIO ANTUNES SOUSA SANTOS, brasileiro, casado, portador do RG n. 29.773.929-3, e do CPF n. 166.036.358-60, residente e domiciliado na Rua Levy Neres Barbosa, n. 55-B, Haras do Proteiro, na cidade de Engenheiro Coelho-SP, todos cidadãos brasileiros, vem muito respeitosamente a presença de Vossa Senhoria com fundamento nos artigos 29, caput, e inc. IX, c/c o §3º do art. 58 da Constituição Federal; nos artigos 108º inciso I; no artigo 5º, inciso II, do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967; artigo 110 e consubstanciado por analogia com o Artigo 353, inciso I do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis, criado pela Resolução nº 05/1993, apresentar **DENÚNCIA**

Blas
Gas
A.C.S.
depois
Wafawa
ezeli
M
5

Vanieli F.

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

em face do Prefeito Municipal, Sr. **ZEEDVALDO ALVES DE MIRANDA**, haja vista a prática de irregularidades contratuais com diversas empresas, consubstanciado com possíveis crimes cometidos constantes na Lei de Licitações, Lei Federal 14.133/2021, conforme razões de fato e direito a seguir aduzidas.

CONTEÚDO DA DENÚNCIA

Trata-se essa denúncia sobre a contratação da empresa S.A. CONSULTORIA, GESTÃO E SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ de nº 25.588.060/0001-00, para Realização de processo Seletivo para Eleição dos Membros do Município de Engenheiro Coelho/SP para o Quadriênio 2024-2028, conforme Termo de Referência.

O valor da contratação de tal serviço foi de R\$ 160.800,00 (Cento e Sessenta Mil e Oitocentos Reais).

Em apuração verificou-se que o valor de mercado praticado para tal serviço é muito abaixo do valor contratado pela Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho-SP, sendo que outras Prefeituras fizeram contratações para serviços similares pelos valores que variam de R\$6.000,00 (seis mil reais) a R\$15.200,00 (quinze mil e duzentos reais).

Assim, evidencia-se um possível superfaturamento em aproximadamente 2.000% (dois mil por cento), o que deve ser apurado.

Se constatado o superfaturamento fica evidenciado ato de improbidade administrativa, conforme prevê o artigo 10, da Lei 14.30/2021 (Lei de Improbidade Administrativa), além de configurar o crime previsto no artigo 337-L do Código Penal, bem como infrações político-administrativas do Prefeito Municipal, como previsto no artigo 4º, incisos VII e VIII, do Decreto 201/1967.

Posto, isto, temos que cumprimos nosso dever de cidadãos do Município de Engenheiro Coelho, promovendo os atos que a nós cabiam, sem adentrar ao mérito da questão, porém analisando o que nos foi trazido, dentro da conjuntura do que estabelece a Legislação Vigente.

Por todo exposto, submete-se esta denúncia para leitura em plenário conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis.

Elias
Gas
A.C.S. Azeli
Roberto
Paulo
Marcelo
6

Vanilys
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Atenciosamente;

Engenheiro Coelho, 02 de agosto de 2023

Marluce Pereira dos Santos Serafim

MARLUCE PEREIRA DOS SANTOS SERAFIM

Sueli Ferreira Lima

SUELI FERREIRA LIMA

Aline Caroline da Silva

ALINE CAROLINE DA SILVA

Elia
ELIANA MARTINHA MARRAFON MULLA

David Peleia Forner

DAVID PELOIA FORNER

Ellen Cristina Reis

ELLEN CRISTINA REIS

Douglas Willian Veloso

DOUGLAS WILLIAN VELOSO

BRUNA DE CAMPOS MARQUES SOUZA

Domingas Florinda Custodio

DOMINGAS FLORINDA CUSTÓDIO

Fernanda Bortolucci da Cruz

FERNANDA BORTOLUCCI DA CRUZ

Simone Estella da Silva

SIMONE ESTELLA DA SILVA

Elias Rangel Lázaro

ELIAS RANGEL LÁZARO

Azeli Rosa da Silva

AZELI ROSA DA SILVA

Jaqueline C. Lázaro Silva

JAQUELINE CRISTINA LÁZARO SILVA

Varela P.S.

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Elias

GAS

[Signature]

[Signature]

A.C.S.

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Handwritten signature]

MARIA AMÉLIA DA SILVA MONTELO FERNANDES

[Handwritten signature]

RUBEM MARTIM

[Handwritten signature]

MARIA DO DISTERRO DA SILVA

[Handwritten signature]

EDER FREITAS DOS SANTOS

Luana Renata Adorno Soares

LUANA RENATA ADORNO SOARES

[Handwritten signature]

CIRLEI MARTIM

Daniele Cristine Venancio Borges

DANIELE CRISTINE VENANCIO BORGES

Gislene Aparecida Soares

GISELENE APARECIDA SOARES

[Handwritten signature]

NATALIA FELIX SALES BARRA

Anderson Luis do Prado Barra

ANDERSON LUIS DO PRADO BARRA

[Handwritten signature]

ROBERTO ZANI

[Handwritten signature]

EDILAINÉ FATIMA DA SILVA CAMPOS

[Handwritten signature]

EDISON FAVERO

[Handwritten signature]

DIOMAR MARIA DE SOUSA

Vanil P.S

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

Olívia
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

(3)

Flavia Maciel

FLAVIA MACIEL SILVA

Matheus Doring

MATHEUS DORING

Claudia Martim

CLAUDIA MARTIM DA SILVA

Isabela M. da Silva

ISABELA MARTIM DA SILVA

Vitoria Silva de Souza

VITÓRIA SILVA DE SOUZA

Maiara Martim Mattiusso

MAIARA MARTIM MATTIUSSO

Edson Bernardes

EDSON BERNARDES

Rafaela Bortolucci da Cruz

RAFAELA BORTOLUCCI DA CRUZ

Anisio Forner

ANISIO FORNER

Vanieli Patricia Ferreira

VANIELI PATRÍCIA FERREIRA

Gilberto Antonio Antunes Sousa Santos

GILBERTO ANTONIO ANTUNES SOUSA SANTOS

Guilherme

Bias

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

A.C.S.

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

ANEXO – RELATÓRIO INDEPENDENTE

I- Breves Considerações

Os requerentes são partes legítimas para propor a denúncia conforme preceitua o Artigo 5º, inciso I do Decreto Lei 201, de 1967, bem como consubstanciado ao Artigo 353 do Regimento Interno desta Casa de Leis;

I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de voltar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quórum de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante.

De posse da denúncia, o Presidente da Casa deverá tomar o posicionamento de acordo com Artigo 5º inciso II do mesmo Decreto Lei.

II - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

Handwritten signatures and notes in blue ink:
- Top left: "Cam", "Blas", "GAS", "A.C.S.", "azeli", "M", "Q", "10"
- Middle left: "D. Oliveira"
- Bottom left: "A", "de 10"
- Right side: "Vanich P.S.", "A.C.S.", "azeli", "M", "Q", "10"

Portanto, esses denunciantes, requerem, que após recebimento da denúncia, seja lido todo o contexto da denúncia em plenário, de acordo com artigo 353 incisos IV e V do Regimento Interno desta Casa de Lei, procedendo-se pela votação de seus pares com ênfase a abertura de C.E.I (Comissão Especial de Inquérito), conforme preceitua o artigo 108 do Reg. Interno.

O Decreto-lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, dispõe sobre a responsabilidade de Prefeitos e Vereadores, elencando hipóteses, em que esses agentes políticos podem sofrer punição pela prática de atos não condizentes com o exercício de sua função. Ele traça as normas de julgamento, tanto nos casos de 'infrações político-administrativas', quanto nos casos de cometimento de denominados 'crimes funcionais'.

Seus artigos 4º e 5º dispõem, especificamente, sobre as infrações político-administrativas, cabendo àquele relacionar hipóteses de infrações, de forma exemplificativa; e, a esse, determinar o procedimento que deve ser seguido pela Câmara dos Vereadores, quando do julgamento político do Prefeito.

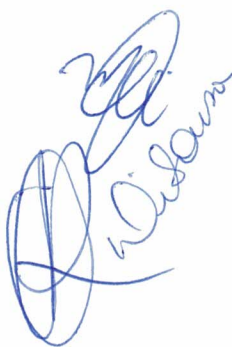
Segundo a lição de Hely Lopes Meirelles (2001):

"O processo e o julgamento das infrações político-administrativas competem exclusivamente à Câmara de Vereadores, na forma prevista na lei municipal pertinente, e os trâmites da acusação e da defesa devem atender não só aos preceitos das normas pertinentes, como as disposições regimentais da corporação, para validade da deliberação do plenário. Trata-se de um processo político-administrativo (e não legislativo), de natureza parajudicial e de caráter punitivo, por isso mesmo sujeito aos rigores formais legais e à garantia de ampla defesa. É processo autônomo e independente da ação penal do crime de responsabilidade, mas vinculado (e não discricionário) às normas municipais correspondentes e ao regimento da Câmara quanto à tramitação e aos motivos ensejadores da cassação do mandato do acusado, pelo quê se torna passível de controle judicial sob esses dois

Vaich P.P



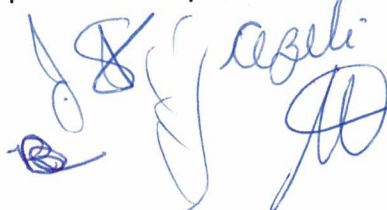






Elias
GAS

AC.S.


azeli










aspectos, ou seja, quanto à regularidade do procedimento e à existência dos motivos (MEIRELLES, 2006, p. 768-769)".

Assim, para que o esforço da Câmara de Vereadores no sentido de averiguar a ocorrência de infrações político-administrativas por parte do Prefeito não sejam em vão ou, sequencialmente, arbitrários, devem os membros da Casa Legislativa se atentarem a todos os detalhes procedimentais, previstos do Decreto-lei nº 201/67, em observância 'Devido Processo Legal'.

Na esfera municipal o Poder Legislativo é exercido pela Câmara de Vereadores e tem como funções precípua a criação de leis, bem como a fiscalização dos órgãos municipais.

Hely Lopes Meireles (2006) esclarece que

"A atribuição típica e predominante da Câmara é a normativa, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos municípios no que afeta aos interesses locais. A Câmara não administra o Município; estabelece, apenas, normas de administração. Não executa obras e serviços públicos; dispõe, unicamente, sobre sua execução. Não compõe nem dirige o funcionalismo da Prefeitura; edita, tão-somente, preceitos para sua organização e direção. Não arrecada nem aplica as rendas locais; apenas institui ou altera tributos e autoriza sua arrecadação e aplicação. Não governa o Município; mas regula e controla a atuação governamental do Executivo, personalizado no prefeito (MEIRELLES, 2006, p. 605)".

Já o Poder Executivo é chefiado pelo Prefeito, destacando-se entre suas funções os atos de governo (indelegáveis) e as administrativas (delegáveis). As funções de governo compreendem o exercício político do mandato, ou seja, a representação do Município bem como a condução dos negócios públicos municipais, além das funções co-legislativas, quais sejam: iniciar projetos de lei, sancionar, vetar, promulgar leis e enviar mensagens à Câmara (CASTRO, 2006, p. 172).

As funções administrativas do Prefeito, nas palavras de José Nilo de Castro

Handwritten notes and signatures in blue ink:
- "Mj" (top left)
- "Ordem" (middle left)
- "Vaid r.f" (top right)
- "GAS" (bottom left)
- "A.C.S." (bottom left)
- "Naselli" (bottom left)
- "12" (bottom right, circled)

“(…) encarnam a maior parte de suas atividades, desde a execução de leis, a movimentação da máquina administrativa, a arrecadação dos tributos municipais, a guarda dos bens municipais, a execução dos serviços públicos, diretamente ou por seus auxiliares (CASTRO, 2006, p. 172)”.

O Prefeito, como pessoa pública, chefe do Poder Executivo Municipal, detentor de inúmeras atribuições, deve zelar pelos bens públicos, não podendo usufruir destes como se seus fossem. Pelos seus atos o Prefeito pode ser responsabilizado penal, político-administrativo ou civilmente, dependendo da natureza do ilícito. Ensina Nelson Nery Costa (2005) que:

“A responsabilidade penal resulta do cometimento de crime ou de contravenção, podendo ser crime funcional, especial ou comum. Os crimes funcionais podem ser gerais, previstos nos artigos 312 e 327, do Código Penal, ou específicos, crimes de responsabilidade, tipificados no art. 1º do Decreto-lei nº 201, de 27.02.1967, ou crimes de abuso de autoridade, previstos na Lei Federal nº 4.898, de 9.12.1965 (COTA, 2005, p. 160)”.

Já a responsabilidade político-administrativa origina-se da violação de deveres funcionais pelo Prefeito, sujeito a controle da Câmara de Vereadores conforme artigos 4º e 5º do Decreto-lei nº 201 de 1967.

Apontados indícios de prática de infração político-administrativa, caberá à Câmara de Vereadores processar e julgar o Prefeito, conforme as disposições do art. 5º do Decreto-lei nº 201, de 1967: “Art. 5º. O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas, e obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo”.

Trata-se, portanto, de julgamento eminentemente político, já que compete ao órgão Legislativo Municipal. Meirelles (2006, p. 700) explana:

Varid. P.S

MY

B

Qu

Qu

Elías

GAS

azuli

“Na cassação o plenário decide se o titular do mandato deve perde-lo, ou não, em face da falta cometida ou da situação de fato que se apresente em conflito com as disposições legais que regem o exercício do cargo ou função eletiva;(...)”

Para a cassação há necessidade de quórum e observância da tramitação legal e regimental estabelecida para essa deliberação (...)

No mesmo sentido, Edilene Lôbo (2003) aclara que o julgamento político, assim como o jurídico, é extremamente vinculado, não deixando margem à discricionariedade, não se admitindo, portanto, atos e procedimentos à margem da lei.

“Só porque político, não se pode admitir a parcialidade, a arbitrariedade, nem a injustiça. Assim como o judicial, o julgamento político deve ser fundamentado. É da fundamentação que se extraem os motivos, os argumentos que demonstrem, com base nas provas, que o réu tenha praticado a conduta imputada (LÔBO, 2003, p. 141)”.

José Nilo de Castro (2006, p. 480) explica que a cassação de mandato eletivo, por ser ato vinculado, deve ser apreciado pelo Poder Judiciário no que diz respeito à formalidade do procedimento de cassação e à legalidade intrínseca dos elementos internos do ato ou fato motivadores da medida punitiva. Mas conclui:

“O que, entretanto, é interdito, subtraído ao Judiciário é invadir o campo próprio dos atos interna corporis, valorando função política que a ordem jurídica conferiu ao Legislativo, com exclusividade, indo ao mérito da cassação, revisando-a por esse motivo. O Judiciário não pode substituir o julgamento político-administrativo da Câmara pelo seu. A teoria dos motivos determinantes se impõe aqui, no particular, pela qual todo ato, quando tiver sua prática motivada, fica vinculado ao motivo exposto. Daí não se busca no Judiciário, saber se foi justa, injusta, inconveniente ou severa a deliberação da Câmara, se esta deveria perdoar ou não o acusado, pois este juízo é de mérito, e a Justiça não pode substituir a

Handwritten notes and signatures on the left margin, including names like "Luisa", "Ezeli", and "SAS".

Handwritten signature "Vanilde R. &" on the right margin.

Handwritten signature on the right margin.

Handwritten signature on the right margin.

Handwritten signature on the right margin.

Handwritten signature on the right margin.

Handwritten signature on the right margin.

deliberação da Câmara Municipal por um pronunciamento de mérito do Judiciário (CASTRO, 2006, p. 480-481)".

O devido processo legal é princípio previsto no art. 5º, LIV da Constituição da República e consiste em garantia de todos os litigantes, seja em processos judiciais, administrativos ou legislativos. De acordo com esse princípio, deve o processo ser regido em obediência à lei, entendida aqui como as regras previstas no ordenamento jurídico (GAVIORNO, 2013), não podendo o julgador inovar quanto ao procedimento que deve ser observado.

"A Constituição Federal de 1988, ao explicitar a observância do devido processo legal para a limitação da liberdade ou de bens, em seu artigo 5º, inciso LIV, alcança o processo administrativo, o que é reiterado quando trata da ampla defesa e do contraditório no inciso seguinte (ANJOS FILHO, 2008)".

No que tange à legitimidade para a apresentação da denúncia, Edilene Lôbo aclara que, apesar de o inciso I, do art. 5º do Decreto-lei 201/67 mencionar que será do eleitor, na realidade, é de qualquer cidadão que prove tal condição. Isso porque:

"Cidadania não se confunde com o título de eleitor. Não só os que podem votar têm direito a governo íntegro, probo e transparente. Assim, a razão assiste àqueles que afirmam poder a denúncia ser feita por cidadão nato ou naturalizado, analfabetos ou maiores de setenta anos, mesmo não incluso no rol de eleitores (LÔBO, 2003, p. 130)".

Feitas essas considerações, constata-se, que o julgamento político-administrativo em face de prefeitos por parte dos Vereadores, mostra-se útil, pois ao Vereador foi depositado a confiança de seu eleitorado através do sufrágio popular para exercer, além do papel de legislador, o papel de fiscalizador das ações do mandatário e seus agentes delegados. E dessa natureza fiscalizatória que, instituído nas atribuições da vereança, o Vereador cumpre seu papel Constitucional.

Vareli P.S.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

MY

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Blais

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

15

III – Dos fatos.

Chegaram a nós denúncias de irregularidades evidenciadas pela população em relação as contratações feitas por essa municipalidade agora em relação ao contrato da assessoria para realização do processo seletivo para escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Engenheiro Coelho, do qual iremos discorrer a seguir.

CONTRATADA

CONTRATO: 045/2023

PROCESSO ADM: 1027 E 1031/2023

VALOR CONTRATO: 160.800,00 (Cento e Sessenta Mil e Oitocentos Reais)

Empresa: S.A CONSULTORIA, GESTÃO E SERVIÇOS LTDA -ME

CNPJ: 22.588.060/0001-00

END. Ruas dos Pinheiros, nº 427 – Jardim das Palmeiras – Dracena/SP

REPRESENTANTE: Silvia Aline Silva Ferreira

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Realização de processo Seletivo para Eleição dos Membros do Município de Engenheiro Coelho/SP para o Quadriênio 2024-2028, conforme Termo de Referência.

DATA ASSINATURA: 10/05/2023

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 MESES

III. A) Da apuração dos fatos

Não bastassem as irregularidades encontradas em outros contratos já denunciados por nós em relação ao âmbito do controle formal das compras feitas pela Prefeitura, temos agora a realização de aquisições de serviços a preços superiores aos praticados no mercado.

Este fato ficou claramente evidenciado através de várias pesquisas feitas em comparação a outros contratos similares. O resultado foram os seguintes:

Vaidir P. P.

Blas

A empresa S.A CONSULTORIA, GESTÃO E SERVIÇOS LTDA -ME, através do contrato (ANEXO I) por meio de Carta Convite, do qual não conseguimos identificar o nº pois não consta no contrato, foi contratada para “Realização de processo Seletivo para Eleição dos Membros do Município de Engenheiro Coelho/SP para o Quadriênio 2024-2028, conforme Termo de Referência” no valor correspondente de R\$ 160.800,00 (Cento e Sessenta Mil e Oitocentos Reais), para execução das seguintes etapas, conforme abaixo descrito e que consta no ANEXO II, documento enviado pela empresa vencedora;

ANEXO II

ATIVIDADES PREVISTAS

- Realização de encontro online com membros da comissão eleitoral e do CMDCA para alinhamento das ações – IMEDIATO após contratação – Definir Data
- Orientações e acompanhamento processo de eleição
- Elaboração de todos os Editais necessários, conforme Lei Municipal e envio dos documentos no e-mail para publicação;
- Elaboração de resoluções e decretos para publicação com as fases e orientações da eleição dos conselheiros tutelares e envio dos documentos no email para publicação;
- Elaboração, aplicação e correção da Prova Escrita e de informática completa com 50 questões totais, conforme lei municipal; Reunião com os candidatos aprovados para a eleição, conforme Lei Municipal - Agendar após provas escritas Orientações e Acompanhamento da votação da eleição dos conselheiros tutelares: para o dia da eleição o CMDCA deverá requisitar os funcionários públicos municipais para mesários e fiscais de sessão de votação e também para contagem dos votos ao final da eleição. Para esta etapa a empresa irá capacitar a comissão eleitoral e apoiar a comissão para a realização da eleição.
- A votação acontecerá em urnas eletrônicas conforme disposto pelo Cartório Eleitoral, sendo de responsabilidade do município as providencias retirada, de transporte, segurança e devolução das urnas e outros procedimentos necessários frente ao Cartório Eleitoral; Quando fizemos a proposta e contrato a eleição seria em urnas eletrônica, pela confiabilidade e agilidade na contagem dos votos.
- A empresa irá elaborar todos os documentos quanto a solicitação das urnas e orientações junto ao CMDCA, bem como, quanto a respostas dos recursos que vierem ocorrer no que tange ao processo eleitoral;
- A divulgação de todos os atos normativas será elaborado pela empresa e

Handwritten notes:
Blas
GAS

Handwritten signatures and notes:
A.S.
Im
14

Vertical handwritten notes on the right margin:
Vanildes
B
M
D
Gu
@

encaminhado para publicação em jorna local e site da Prefeitura Municipal.

Ocorre que, analisando outros contratos similares a este, percebemos que esse tipo de serviço não possui um valor tão expressivo, do qual conseguimos cópias de alguns contratos para ilustrar essa análise.

A Prefeitura de Lavinia no Estado de São Paulo no ano de 2019 contratou a empresa FÁTIMA ELIZETE ZANONI MASTELINI, com sede à Avenida Prestes Maia nº. 2.004 - Centro, na cidade de Panorama/SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.475.808/0001-90 pelo valor de R\$ 8.000,00 (oito Mil Reais) para fornecer os mesmos serviços, senão vejamos (ANEXO III)

CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVÍNIA E A EMPRESA FÁTIMA ELIZETE ZANONI MASTELINI.

CONTRATO Nº. 015/2019.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 02/2019.

PROCESSO Nº. 018/2019.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para organização, elaboração, aplicação das provas escritas e eleição geral dos novos membros para comporem o Conselho Tutelar do município de Lavinia, cadastramento de candidatos, análise das inscrições, preparo do edital de convocação para as provas, impressão, empacotamento de provas, coordenação das provas escritas, correção das provas, apresentação dos resultados, resposta a eventuais recursos, com entrevista psicológica, realização da eleição com a participação de toda população e após a eleição realização da capacitação dos novos membros e a cerimônia de posse, nos termos da Lei Federal nº. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Resolução nº. 170/2014 do CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente) e Leis Municipais nº. 815/1996, nº. 1253/2009 e nº. 1892/2019.

VALOR: Pela prestação dos serviços técnicos especializados a CONTRATADA receberá a importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) em 04 (quatro) parcelas, no final de cada etapa concluída. As etapas são: 1º - Após a publicação do EDITAL publicando os candidatos inscritos (JUNHO/19), 2º - Após a publicação do EDITAL com o resultado da Entrevista Psicossocial (AGOSTO/19), 3º - Eleição (OUTUBRO/19) e 4º - Capacitação com a apresentação do relatório final (DEZEMBRO/19)

Vavili P.F.
B.S.
M.
O.S.
Al.
Jun
18

Blas
azeli
GAS
A.S.
D

É notório que o contrato exemplificado aqui é do ano de 2019 da Prefeitura de Lavinia/SP, porém, a contratação contempla todos os serviços contratados pela Prefeitura de Engenheiro Coelho num valor em média 2.000 % (dois mil por cento) mais barato do que o pago aqui, ou seja, em 2019, a Prefeitura de Lavinia pagou pelos mesmos serviços o valor de R\$ 8.000,00 (oito Mil Reais) enquanto no ano de 2023, apenas 04 (quatro) anos após, a Prefeitura de Engenheiro Coelho está pagando o valor de R\$ 160.000,00 (Cento e Sessenta Mil Reais) pelos mesmo serviços.

Para corroborar com essa tese, trazemos outro contrato similar para demonstrarmos que houve superfaturamento na contratação, pois em outra vertente poderia ter que o contrato da Prefeitura de Lavinia é um caso isolado, senão vejamos;

O Município de Taquari no Estado do Rio Grande do Sul contratou a empresa GRUPO EDUCACIONAL FORMA MAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.809.407/0001-98, para executar os serviços de assessoria técnica-administrativa da empresa supra qualificada para prestação de serviços de elaboração e aplicação de processo seletivo para avaliação dos candidatos ao Conselho Tutelar do Município de Taquari/RS, através de provas de conhecimento de caráter eliminatório no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Abaixo expomos o termo de referência constante no contrato nº 056/2023 (ANEXO IV) onde podemos verificar que esse termo é muito similar com o da contratação feita pelo Município de Engenheiro Coelho, porém com valor bem inferior, ou seja, mais de 2000% (dois mil por cento) menor que o valor contratado pelo Município de Engenheiro Coelho. Ano da contratação 2023.

CONTRATO Nº 056/2023

MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE TAQUARI/RS

OBJETO: Contratação de assessoria técnica-administrativa da empresa supra qualificada para prestação de serviços de elaboração e aplicação de processo seletivo para avaliação dos candidatos ao Conselho Tutelar do Município de

David V. G.

[Handwritten signature]

my

Dibano

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Elias

azeli

SAS

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Taquari/RS, através de provas de conhecimento de caráter eliminatório.

VALOR: **R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais)**

ATIVIDADES: **Elaborar Edital; Ratificar juridicamente; Elaborar conteúdos programáticos e formatar provas; Imprimir provas e grades de respostas; Disponibilizar e treinar fiscais e entregar manual de orientações; Aplicar provas objetivas; Processar grades de respostas da prova objetiva e divulgar resultado individual no site; Receber, analisar e responder recursos; Apresentar Lista em ordem alfabética dos candidatos aptos à segunda etapa do pleito**

Em relação aos preços analisados serem de um contrato do Município de Taquari no Estado do Rio Grande do Sul, com certeza haverá alegações de que o Estado possui outra cultura em relação aos preços de consultoria, por isso esse valor seria irrisório.

Com essa mesma dúvida, buscamos verificar mais contratos similares ao formalizado aqui, onde achamos a **Ata de Registro de Preço da Prefeitura de Presidente Venceslau** da data de 29/05/2023 de **Pregão Eletrônico nº 625/2023** para a **"Prestação de Serviços Referente ao Processo Unificado de Escolha dos Novos Membros do Conselho tutelar e Capacitação aos Conselheiros eleitos para o quadriênio 2024/2027"** que consagrou vencedora a empresa **MARCIA DOS SANTOS DA ROSA - ME** com o valor de **R\$ 8.750,00 (Oito Mil Setecentos e Cinquenta Reais)**.
(ANEXO V)

Conforme colocado acima, a prefeitura de Presidente Venceslau contratou os serviços similares na sua totalidade incluindo todo o processo da escolha dos novos membros bem como do treinamento deste por um valor quase que 2.000% (dois mil por cento) menor.

Mais e no Estado de Minas, qual o preço ofertado para esses serviços, buscamos analisar essa esfera também para termo um diagnóstico mais preciso dos preços praticados referente a esses serviços.

Vairi P. S.

MJ

Orlando

20

Beias
Lizeli
SAS

No Município de Coronel Xavier Chaves no Estado de Minas Gerais foi contratada a empresa CARLOS GUILHERME DA CRUZ, inscrita no CNPJ sob nº 39.413.376/0001-63 para execução dos serviços “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROCESSOS SELETIVOS E CONCURSOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE CORONEL XAVIER CHAVES/MG, PARA O PLEITO 2024/2027” pelo valor de R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais).

O detalhamento dos serviços contratados está no mesmo contrato contido neste documento de (ANEXO VI), da qual exponho na integra;

DETALHAMENTO DO OBJETO

- I- Elaboração, aplicação e correção de prova do Procedimento de Escolha de membros do Conselho Tutelar, que compreender: 35 questões objetivas e 03 questões discursivas sobre o tema: Lei Federal nº. 8.069/90 (ECA) e suas alterações; sobre a Lei Federal nº 14.344 de 24 de maio de 2022 (Lei Henry Borel); sobre a Lei Federal nº 13.431 de 04 de abril de 2017 (Lei de Escuta Especializada); e contará com 35 (trinta e cinco) questões de múltipla escolha, sendo cada questão no valor de 02 pontos, perfazendo o montante de 70 (setenta) pontos; e 03 (três) questões discursivas, no valor de 10 pontos, perfazendo o montante de 30 (trinta) pontos; resultando no total de 100 pontos
- II- Aplicação de Prova p/deficiente visual – com disponibilização de profissional para atuar como transcritor e leitor;
- III- Emissão e divulgação de gabaritos das provas aplicadas;
- IV- Análise e Julgamento de Recursos das provas.
- V- Curso de Capacitação para conselheiros tutelares eleitos (presencial);
- VI- Assessoria Técnica no Processo de Escolha do Conselho Tutelar, realizada de forma remota;
- VII- Assessoria Técnica na elaboração de resolução disciplinando o procedimento e prazos para processamento e julgamento de denúncias de práticas de condutas vedadas durante o processo de escolha até a data de publicação pela Comissão Especial da relação de candidatos habilitados pelo CMDCA após julgamento dos recursos;
- VIII- Curso Preparatório para conselheiros tutelares Eleitos e Suplentes, versando sobre: SIPIA; Escuta Especializada, Capacidades do Conselheiro Tutelar, Fluxos

Handwritten signatures and initials on the right margin:
Vavili S.S.
Mx
Oskara
Qu
21

Handwritten signatures and initials on the left margin:
Claus

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page:
GAS
A.C.S.
A.D.
21

de Rede.

IX- Assessoria para elaboração de Regimento Interno do Conselho Tutelar.

Da simples leitura do teor do Termo de Referência é nítido observarmos que contempla todos os serviços contratados pela Prefeitura de Engenheiro Coelho, só que no valor 10 (dez) vezes menor.

Entretanto, de toda essa exposição de alguns contratos similares por nós para corroborar com nossa tese, poderia surgir o questionamento da defesa de que o contrato feito pela Prefeitura de Lavinia/SP com a empresa **FÁTIMA ELIZETE ZANONI MASTELINI** para execução dos mesmos serviços no valor **R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais)** se deu no ano de 2019, e assim os valores poderiam ter tido uma alta expressiva em decorrências de outros fatores como foi o caso da pandemia.

Na mesma linha da alegação, a defesa da Prefeitura e da Contratada podem alegar que o valor contratado pela **Prefeitura de Taquari no Estado do Rio Grande do Sul** contratou a empresa **GRUPO EDUCACIONAL FORMA MAIS LTDA** pelo valor de **R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais)** não pode ser levado em consideração por se tratar de um Estado muito distante de São Paulo e com outra cultura de mercado.

Ainda dentro dessa lógica, a defesa pode alegar que em relação a Ata de Registro de Preços feita pela **Prefeitura de Presidente Venceslau/SP** que originou a contratação da empresa **MARCIA DOS SANTOS DA ROSA - ME** com o valor de **R\$ 8.750,00 (Oito Mil Setecentos e Cinquenta Reais)**, se deu a um preço tão baixo por questões esporádicas ou foi somente um caso à parte.

Entretanto, agora vem a cereja do bolo da nossa tese, como explicar a contratação pela Prefeitura de Dracena/SP dos mesmos serviços junto a mesma empresa contratada pela Prefeitura de Engenheiro Coelho, ou seja, a Empresa **S.A CONSULTORIA, GESTÃO E SERVIÇOS LTDA -ME** com **CNPJ: 22.588.060/0001-00** pelo valor de **R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais)** na data de 24 de abril de 2023. **(ANEXO VII - CONTRATO)**

Abaixo colocamos o teor do Termo de Referência contratado pela Prefeitura de Dracena/SP, senão vejamos;

Handwritten signatures and notes:
- "GAS" (circled)
- "Bliaz"
- "azeli"
- "A.C." (with a signature)
- "PELO"
- "22" (circled)
- "Dibuna"
- "Vaid. P. F." (written vertically on the right)

Detalhamento dos Serviços;

Prestação de serviço para realização do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares, sendo: - Orientação e acompanhamento do processo eleitoral;

- Elaboração de todos os documentos e editais para a escolha dos Conselheiros Tutelares;
- Elaboração e aplicação (inclusa impressão) de provas do Processo de Escolha em todas as fases, na sede do Município, em local a ser determinado pela Secretaria de Desenvolvimento Social e/ou pelo C.M.D.C.A.;
- Avaliação Psicológica; - Organização, realização e acompanhamento da votação dos candidatos aprovados, com, no mínimo 02 fiscais da empresa;
- Apuração dos votos e publicação dos resultados;
- Apoio geral à Comissão Eleitoral.

Por medida de justiça, tem que ser dito neste documento que na contratação feita pela Prefeitura de Dracena/SP não se observa a aplicação de treinamento e capacitação dos conselheiros tutelares após sua posse. Contudo, analisando as outras contratações feitas em municípios parecidos, temos que em média de preço dessa capacitação não passaria do valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

Para corroborar com essa tese, trazemos o contrato nº19/2023 firmado entre Prefeitura de Braúna/SP e ASSOCIAÇÃO SDTC, inscrita no 07.183.781/0001-46, cujo o termo de referência é bem similar ao contrato 045/2023 estabelecido pelo Município de Engenheiro Coelho/SP. Nesse contrato a Prefeitura de Braúna contratou a Associação SDTC para fornecer os serviços de consultoria para escolha, eleição e capacitação dos Conselheiros Tutelares daquele Município pelo valor total de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**

Os serviços contratados pelo Município de Braúna/SP são os seguintes conforme constante no Termo de Referência do contrato 019/2023 **(ANEXO VIII)**, senão vejamos;

Caru
Elia
GAS
Colzeli
A.C.S
73

DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

1ª Etapa a. revisão na lei atual do conselho tutelar Municipal adequando conforme resolução 231/2022 do Conanda b. Na atualização da nova lei municipal do conselho tutelar colocar critério da avaliação psicológica c. Treinamento para o CMDCA e outros profissionais envolvidos no processo (4 horas) presencial d. Elaboração das resoluções das comissões do Conselho de Direito para o processo de Escolha unificado. e. Elaboração do Edital do processo de escolha dos conselheiros tutelares; f. Organização, análise, g. avaliação e deferimento/indeferimento de inscrições;

2ª Etapa h. Realização de capacitação preparatória para os inscritos (10 horas) presencial i. Elaboração, aplicação e correção da prova escrita; j. edital dos classificados aptos para avaliação psicológica k. avaliação psicológica e relatório conclusivo de avaliação psicológica individual. edital dos classificados na avaliação psicológica m. Homologação das candidaturas

3ª Etapa n. Apoio na organização dos locais/secções de votação; presencial com a equipe o. Apoio na organização e providências no dia da votação, com assessoria jurídica para casos de requerimentos ou recursos presencial p. Apoio na apuração de votos e homologação da lista de classificação presencial q. Apoio para a posse dos eleitos presencial r. relatório conclusivo e ata de posse

Posto isto, não tem como desconfigurar o superfaturamento, pois somando todos os contratos dados como exemplos, o maior contrato para todos os serviços não teve valor superior a **R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais)**.

IV - Da responsabilização em caso de superfaturamento

Regida pela Lei 8.666/93, a licitação tem o propósito de garantir que os vínculos contratuais estabelecidos entre o poder público e terceiros sejam regidos pela

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like Elias, Zeli, A.D.S., and others, along with a circled number 24.]

isonomia e sejam resultado da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. É o que se extrai do art. 3º, que ainda atrela o processo e o julgamento da licitação aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e a outros correlatos.

Para assegurar que sejam cumpridos os objetivos da licitação, a Lei 8.666/93 estabelece extensa regulamentação, que parte dos princípios e das definições das modalidades e suas características, passa pelo processo em si – desde as providências preliminares até a rescisão dos contratos – e termina nas sanções de caráter administrativo e penal e em algumas regras relativas ao processo judicial e aos recursos administrativos.

As sanções de caráter penal se revelam diante de irregularidades mais graves que possam atingir o processo licitatório. Mais graves não só no sentido abstrato – que é o próprio fundamento da tipificação de determinadas condutas –, mas também no plano concreto, com o que se prestigia da forma mais ampla o sentido de ultima ratio que caracteriza o Direito Penal. Não é por acaso, v.g., que os tribunais superiores só consideram criminosa a conduta de dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses legais se o agente público atua com propósito de causar prejuízo ao erário e se o prejuízo realmente ocorre, requisitos que não integram expressamente o tipo (STJ: RHC 49.627/RN, j. 20/06/2017; STF: Inq 3674/RJ, j. 07/03/2017). Considera-se que o ilícito penal não pode ser igualado ao ilícito administrativo. Se este último ocorre pela simples atuação irregular do agente público (ainda que com observância parcial ou imperfeita de normas procedimentais), o crime só existe se a conduta é permeada pela finalidade de obter um proveito criminoso de qualquer natureza.

Neste momento, interessam-nos duas das figuras criminosas relativas às irregularidades na licitação: a fraude sobre o caráter competitivo e o superfaturamento. E nos interessa sobretudo analisar se é possível o concurso entre as duas figuras ou se uma necessariamente exclui a outra.

A fraude é tipificada no art. 90 da Lei 8.666/93:

Caru
Blias
Im
Gas
azeli
AC.S.
25

Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação: Pena – detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

As condutas tipificadas nesta figura criminosa atingem diretamente o processo licitatório por meio da quebra do caráter competitivo. Adotam-se práticas ardilosas para conferir a ilusão de que o certame cumpre o propósito de garantir o contrato mais vantajoso para a Administração, mas, na verdade promove-se verdadeira pantomina em que os concorrentes se ajustam para direcionar o resultado da licitação e obter vantagem a partir da adjudicação. É o que se dá quando diversos concorrentes combinam previamente os valores relativos às ofertas para que um deles logre a contratação. É comum, aliás, que o mesmo grupo integre diversos procedimentos licitatórios e estabeleçam combinações de propostas de forma alternada, promovendo assim uma espécie de rodízio em razão do qual cada um tem a sua vez para alcançar a contratação fundada na fraude.

Segundo a jurisprudência do STJ, a conduta de fraudar o caráter competitivo da licitação tem natureza formal, ou seja, dispensa-se o efetivo prejuízo para o erário, assim como não se exige comprovação de locupletamento. Basta, portanto, que se demonstre a quebra da natureza competitiva do certame por meio de ajuste ou outro subterfúgio:

“O delito do art. 90 da Lei 8.666/93 tem natureza formal, ocorrendo sua consumação mediante o mero ajuste, combinação ou adoção de qualquer outro expediente com o fim de fraudar ou frustrar o caráter competitivo da licitação, independentemente da obtenção da vantagem (adjudicação do objeto licitado para futura e eventual contratação). Precedentes do STF e do STJ” (REsp 1.623.985, j. 17/05/2018).

Com
Bliaz
GAS
Azeli
A.C.S.
26

A conduta relativa ao superfaturamento é tipificada no art. 96, inc. I, da Lei 8.666/93 e consiste em:

Art. 96. Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I – elevando arbitrariamente os preços;

(...)

Pena – detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

Com fundamento sobretudo no princípio da livre concorrência, há quem considere esta figura incompatível com a ordem constitucional, pois não compete ao Estado pretender limitar a liberdade de que desfruta o fornecedor para estabelecer o valor que considera adequado para seus serviços ou para os bens a serem fornecidos à Administração Pública. Para esses autores, cabe ao fornecedor estabelecer o preço que lhe convém e à Administração selecionar a proposta que lhe seja mais vantajosa. É o caso de Guilherme de Souza Nucci e de Marçal Justen Filho:

“Inconstitucionalidade ou inutilidade do dispositivo: as partes que participarem de uma licitação podem estipular o preço que quiserem para seus bens. Não pode o Estado pretender regular esse cenário, sob pena de intervenção indevida na atividade comercial privada. Nesse prisma, diz Marçal Justen Filho que ‘a elevação de preços não pode ser tipificada como crime. Nesse ponto, o dispositivo é inconstitucional, por ofender os arts. 5º, XXII (garantia ao direito de propriedade), e 170, IV (livre concorrência). Todo particular tem assegurada a mais ampla liberdade de formular propostas de contratação à Administração Pública. Para tanto, examinará seus custos, estimará seus lucros e fixará os riscos que pretende correr. Não pode ser constrangido a formular proposta para a Administração Pública idêntica à que formularia para terceiros. Portanto, se o

Vanilda R.S.

Elias

A.C.S.

(27)

particular decidir elevar seus preços, ainda que de modo arbitrário, não praticará ato reprovável pela lei penal. Se a Administração reputar que os preços são excessivos, deverá rejeitar a proposta e valer-se dos instrumentos jurídicos de que dispõe (inclusive e se for o caso, promovendo a desapropriação mediante prévia e justa indenização' (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, p. 634/635). A isso acrescentamos poder o Estado utilizar outros meios coercitivos legítimos, pois se houver aumento excessivo de preços, pode-se configurar delito contra a ordem econômica. Sob outro prisma, a elevação arbitrária de preços, se tiver por fundamento um ajuste entre licitantes, para eliminar o caráter competitivo da licitação, visando à obtenção de maior lucro, pode inserir-se na figura do art. 90 desta Lei." (Leis Penais e Processuais Penais Comentadas, Rio de Janeiro: Editora Forense, 2017, p. 639/640).

Não se tem notícia, no entanto, de decisões nos tribunais superiores em que a inconstitucionalidade tenha sido reconhecida. E não nos parece mesmo que deva sê-lo.

O oferecimento de uma proposta com valor exorbitante é mesmo irrelevante, e não parece nada razoável conferir ao Estado o poder de controlar o preço que um particular estabelece sobre seus bens e serviços. De fato, o fornecedor pode, a seu critério, atribuir o preço que lhe convém.

Não é disso, porém, que trata o tipo penal, cuja ação nuclear é fraudar licitação ou contrato, não simplesmente elevar preço ou fazer proposta com preço exagerado. Ora, se há fraude, é necessária a concorrência de algum subterfúgio para provocar a contratação a preço elevado ou para provocar a elevação durante a execução do contrato. A conduta que se limita a propor preços elevados não é de forma nenhuma suficiente para caracterizar o crime.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like Elias, GAS, Azeli, and A.C.S., along with a circled number 28.

Handwritten signature on the right margin, possibly reading "Vanildir S."

Handwritten initials "B" and "M" on the right margin.

Handwritten initials "M" on the right margin.

Handwritten signature on the right margin.

Handwritten signature on the right margin.

Handwritten signature on the right margin.

Handwritten signature on the right margin.

Handwritten signature on the right margin.

Handwritten signature on the right margin.

Como exemplo, podemos citar o caso julgado pelo STF no HC 102.063/ES (j. 05/10/10). O responsável legal por uma pessoa jurídica foi processado porque havia contratado com a Administração Pública a prestação de serviços de publicidade e, num aditivo contratual, aumentou em cento e quarenta e cinco por cento o valor estabelecido, sem apresentar nenhuma justificativa. Ou seja, o aditivo contratual havia sido um meio fraudulento de elevar arbitrariamente o preço. Se o valor maior fosse proposto durante o certame, a proposta poderia ser simplesmente descartada e não se cogitaria a ocorrência do crime devido à inexistência de conduta ardilosa. Mas o aumento do preço em plena execução contratual, sem nenhuma justificativa, deixou claro o propósito ilegítimo.

A figura do superfaturamento, ao contrário da anterior, é material, isto é, a Administração Pública deve sofrer prejuízo decorrente do ato fraudulento. Não basta, dessa forma, identificar o estratagema para elevar os preços. É neste sentido a orientação do STJ:

“(...) 2. O tipo penal do art. 96 da Lei 8.666/93, por se tratar de delito material, exige a ocorrência do resultado naturalístico, com descrito prejuízo à Fazenda Pública. 3. Ausente a demonstração do prejuízo causado à Fazenda Pública, sequer descrito, mormente porque a empresa que adjudicou o objeto da licitação não integrava o cartel referido na denúncia, vê-se a atipicidade da conduta imputada (...)” (REsp 1.683.839/SP, j. 12/12/2017).

Feitas essas considerações a respeito das características de ambas as figuras criminosas, chegamos a outro ponto: É possível o concurso entre elas?

A nosso ver, sim, é possível que ambas decorram das mesmas circunstâncias sem que se dê a absorção de uma pela outra.

A fraude tipificada no art. 90 ataca, como apontamos, pura e simplesmente

Emu
Elias
Gas
azeli
ALC
29
David P. J.
MY
Quilauva
Jur
ed
29

o caráter competitivo do processo licitatório, contentando-se a lei com qualquer tipo de ajuste que vise a diluir essa característica. Se um município inicia processo de concorrência para a realização de uma obra, é possível que os interessados se reúnam e combinem o valor de cada proposta para que determinado integrante do grupo vença o certame. Nesta situação, o crime de perfaz ainda que a proposta vencedora seja razoável, condizente com os valores de mercado, pois, de qualquer modo, a prévia combinação de propostas dissipa o caráter competitivo da licitação.

Não se dá o mesmo com a conduta fraudulenta do art. 96, inc. I, que não tem relação com o caráter competitivo da licitação. O que caracteriza esta conduta é a prática de um ato artiloso para elevar os ganhos decorrentes da licitação, não para evitar a competição.

Seguindo a linha do caso julgado pelo STF no habeas corpus mencionado logo acima, imaginemos que o agente tenha se submetido normalmente ao processo licitatório de uma obra e o tenha vencido porquê de fato havia apresentado a proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Posteriormente, no entanto, firma um aditivo contratual no qual elevou arbitrariamente o preço para continuar a obra. O caráter competitivo não foi atingido, mas certamente se derogou o propósito de garantir maior vantagem para a Administração Pública.

Como se vê, uma figura é absolutamente distinta da outra, e por isso mesmo ambas podem conviver se nas mesmas circunstâncias se verificar ofensa ao princípio da competição e locupletamento por prática fraudulenta.

Voltemos aos exemplos anteriores. Determinado município lança concorrência para a contratação de obras de engenharia. Um grupo de interessados se reúne, combina os valores das propostas, que, além disso, são arbitrariamente elevadas para que o valor recebido em decorrência do contrato seja em parte distribuído entre os integrantes do grupo que cederam lugar aos "vencedores" da licitação. Temos aqui, caso a vantagem seja efetivamente alcançada, típica situação de dupla ofensa a bens jurídicos: a combinação que fulmina o caráter competitivo da

Paraná 1.8

MJ

Oitavo

Car

30

Car

Elias

AS

SEAR

R. ref

R. ref

concorrência e a obtenção de vantagem devido à superelevação do preço, que, embora tenha decorrido do mesmo contexto da combinação, independe dela.

Julgando um caso em que organizações criminosas utilizavam empresas para a combinação dos valores superelevados que seriam ofertados em licitações na área da saúde pública, o TRF da 2ª Região estabeleceu a possibilidade de concurso entre os crimes dos arts. 90 e 96, inc. I, exatamente porque, além do esvaziamento do caráter competitivo provocado pelos ajustes entre os criminosos, a contratação com preços arbitrariamente elevados tornou mais onerosos os contratos, acarretando prejuízo direto ao erário:

“Daí se infere que um dispositivo não exclui o outro, existindo a possibilidade de concurso de crimes. No art. 90, a fraude atinge o caráter competitivo do certame, enquanto no art. 96, I, a fraude à licitação se dá mediante a conduta vinculada de elevação dos preços arbitrariamente. Ou seja, no art. 90, combina-se e exclui-se a concorrência para que empresa predeterminada ganhe a licitação (provavelmente com pagamento de comissão ao vencido); no art. 96, I, além disso, o ganho ainda advém do superfaturamento.” (Apelação Criminal 2005.51.01.5157140, j. 26/02/2014).

Em recurso especial sobre fatos semelhantes envolvendo os mesmos agentes, o STJ encampou a tese de que o encontro entre a prévia combinação e o superfaturamento atrai o concurso de crimes:

“Em relação a estes dispositivos, alega-se, em suma, que a condenação observada, como incursos nas duas infrações importa em bis in idem, já que a primeira estaria absorvida pela outra.

Esta tese não encontrou guarida nem no juízo de primeiro grau e nem na Corte regional, vez que, de fato, se tratam de tipos penais totalmente distintos, “cujo objeto”, no tocante ao crime do art. 90, segundo Guilherme de Souza Nucci, “é o caráter

competitivo do procedimento licitatório ” (Leis Penais e Processuais Penais Comentadas, Editora Revista dos Tribunais, 4ª edição, página 853), ou seja, o agente, com o ato de frustrar ou de fraudar, mediante pacto, acordo ou qualquer outro expediente, busca eliminar a competição ou fazer com que esta seja apenas aparente, enquanto que na outra figura criminal, a do art. 96, I, também mediante fraude, o delinquente atinge diretamente a licitação, “elevando arbitrariamente os preços “, em “prejuízo da Fazenda Pública “.

Daí, então, a boa solução adotada pelo magistrado singular, no que foi secundado pelo Tribunal que examinou a apelação, além de haverem encontrado elementos probatórios que autorizaram a caracterização das duas hipóteses delitivas.” (REsp 1.315.619, j. 15/08/2013).

Conclui-se, portanto, que os crimes dos arts. 90 e 96, I, da Lei 8.666/93 não têm relação de dependência. O primeiro, relativo à quebra do caráter competitivo da licitação, de nenhuma forma se confunde com o segundo, que provoca prejuízos materiais decorrentes da conduta artilosa, o que impede a incidência das soluções próprias do conflito aparente de normas (especificamente, a consunção). Uma vez que determinado grupo de indivíduos promova alguma espécie de ajuste para dirigir o resultado da licitação, e em seguida eleve arbitrariamente o preço para obter vantagem em prejuízo do erário, a dupla imputação será inevitável.

V – Das partes envolvidas e as responsabilidades de cada parte.

Infelizmente não possuímos o processo em sua íntegra, pois esse processo não se tornou público. Porém foram verificados os fatos constantes de acordo com o contrato nº45/2023 (ANEXO I).

De acordo com a análise do contrato foram verificados a presença das seguintes partes, que entendemos terem responsabilidade objetiva e subjetiva no feito, da qual identificaremos os a seguir:

Com

Edias
GRAS

ezeliff
DESK

Almeida

A.C.S.

M
32

Varidi R.F.

MJ

MJ

Ordens

Am

Am

M

M

a) **Zeedvaldo Alves de Miranda** – Prefeito (Ordenador das Despesas)

A ordenação de despesas não é mero ato formal, mas ato de efetiva gestão, que vai muito além da simples concordância com outras instâncias do funcionamento organizacional. Ao lado do componente formal, o ato de ordenar despesas tem forte componente material, que lhe é indissociável, já que irregularidades na ordenação de despesas causam danos concreto à gestão pública. Por isso, a assinatura de documento gerador de despesa somente deve ocorrer após rigorosa análise de todo o conteúdo envolvido na decisão que se está tomando, bem como dos efeitos esperados com a realização do gasto público (TCU, 2011b).

Importante aspecto dos atos de ordenação de despesas é a responsabilidade de natureza pessoal que acarreta para a autoridade que toma a decisão. Esse caráter pessoal decorre do princípio da supremacia do interesse público sobre o privado, de que resulta que o agente público causador de danos ao Erário deve responder pelo dano com seu patrimônio pessoal. A regra é que o prejuízo aos cofres públicos, salvo em casos especiais para os quais existe tratamento específico, não deve ser suportado pelo órgão ou entidade, de forma abstrata, mas pelo agente que lhe deu causa, sem impor mais ônus aos cofres públicos. Trata-se, portanto, de responsabilidade atribuída à pessoa do ordenador de despesas, de forma bastante concreta.

b) **Anderson Luís Guidotti** – Diretor de Compras e Suprimentos (**ANEXO IX**);

- Responsabilidade Solidária

c) **Andrea Regina Pereira Neri** – Gerente de Cotações e Compras (**ANEXO X**) e Presidente da Comissão de Licitações (**ANEXO XII**);

A responsabilidade dos Membros da Comissão de Licitações;

Trecho retirado do link:

Handwritten signatures and notes:
- "GAS" (written vertically)
- "A.C.S." (written in the center)
- "33" (circled in the bottom right corner)
- Various other illegible signatures and initials in blue ink.

1. Responsabilização dos membros da comissão de licitação • Lei de Regência (Lei 8.666/93) • Função - receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, à habilitação e ao julgamento das licitações (art. 6º, XVI) • Responsáveis na condição de servidores públicos (art. 82, da lei 8.666/93) • Responsabilidade solidária pelos atos praticados pela comissão (art. 51, h 3º, da Lei 8.666/93)

- Exceção de responsabilidade (posição individual divergente, devidamente fundamentada, registrada em ata da reunião em que a decisão tomada foi contraditada)

2. Responsabilização dos membros da comissão de licitação

2.1 Responsabilidade por fraude à licitação e superfaturamento JURISPRUDÊNCIA DO TCU • Ac. 1.235/2004–Plenário, ratificado p/Ac. 678/2006-Plenário e mantido pelo não conhecimento do recurso de revisão do Ac. 1.862/2006-Plenário Trechos do Relatório:

4.3.1. Um dos principais procedimentos a ser adotado por uma comissão de licitação, em especial nas licitações do tipo menor preço, deve ser a verificação da conformidade de cada proposta com os preços correntes no mercado (art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93), de forma a evitar que eventual conluio entre licitantes para majorar artificialmente os preços ofertados possa passar despercebido pela comissão julgadora do certame e, conseqüentemente, trazer prejuízos ao erário. (...)

3. Responsabilização dos membros da comissão de licitação 1.1 Responsabilidade por fraude à licitação e superfaturamento

Cam

Meli

Elías
GAS

Vanilli

1.1 Responsabilidade por fraude à licitação e superfaturamento
ATENÇÃO!! - Comissão de licitação não é responsável pela elaboração do orçamento - É dever da comissão conformar as propostas com os preços de mercado constantes do orçamento elaborado pelo setor competente - Considerando que o orçamento é obrigatório, caso a comissão de licitação dê prosseguimento ao certame sem esse documento, assume a responsabilidade pela pesquisa do preço de mercado

d) Alan Bandera Ferrera – Diretor de Assistência Social **(ANEXO XI)**:

Responsabilidade do fiscal do contrato

A fiscalização do contrato administrativo não é uma mera opção discricionária da autoridade administrativa. Trata-se de um poder-dever. A lei impõe a obrigação de acompanhamento e fiscalização da execução do ajuste por uma pessoa especialmente designada pela Administração.

E é natural que seja assim, pois essa atividade é da mais alta relevância. Obras e serviços não fiscalizados ou fiscalizados de modo deficiente representam um enorme espaço para prejuízo.

O fiscal, portanto, tem uma importância ímpar para garantir, por exemplo, que a obra ou o serviço foram realizados com qualidade e de acordo com a boa técnica.

Na jurisprudência do Tribunal verificamos que a Corte de Contas tem condenado tais agentes quando eles atuam de forma dolosa, atestando a realização de serviços não executados, hipótese em que são responsabilizados pelo prejuízo causado ao erário, solidariamente com a empresa contratada.

De outro tanto, se o fiscal, ainda que sem intenção de causar dano ao erário, atua de forma negligente na fiscalização, ele também pode ser responsabilizado pelo prejuízo para o qual concorreu com sua conduta indevida. É o caso da substituição dos materiais definidos no contrato por outros de qualidade inferior.

Handwritten signature: P. Varela 18

Handwritten signature: [illegible]

Handwritten signature: MY

Handwritten signature: [illegible]

Handwritten signature: [illegible]

Handwritten signature: [illegible]

Handwritten signature: [illegible]

Handwritten signature: [illegible]

Handwritten signature: Elias

Handwritten signature: [illegible]

Handwritten signature: [illegible]

Handwritten signature: [illegible]

Handwritten signature: [illegible]

Assim temos as seguintes tipificações para o ato de superfaturamento na LIA (Lei de improbidade Administrativa) e também no código Penal.

Nova LIA –LEI Nº 14.230, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

I - facilitar ou concorrer, por qualquer forma, para a indevida incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, de rendas, de verbas ou de valores integrantes do acervo patrimonial das entidades referidas no art. 1º desta Lei;

VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente, acarretando perda patrimonial efetiva;

X - agir ilicitamente na arrecadação de tributo ou de renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público;

XIX - agir para a configuração de ilícito na celebração, na fiscalização e na análise das prestações de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas

Em relação ao possível crime praticado, temos a seguinte tipificação penal:

Art. 337-L - Fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante:

Lei 14.133, de 01/04/2021, art. 178 (acrescenta o artigo 337-L).

I - entrega de mercadoria ou prestação de serviços com qualidade ou em quantidade diversas das previstas no edital ou nos instrumentos contratuais;

II - fornecimento, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, deteriorada, inservível para consumo ou com prazo de validade vencido;

III - entrega de uma mercadoria por outra;

IV - alteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria ou do serviço fornecido;

V - qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução do contrato (Grifo nosso)

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

Vandir P.S.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signatures and initials]

Tais condutas, se afiguram ainda como infrações político-administrativas, previstas nos incisos VII e VIII, do artigo 4º, do Decreto 201, de 27 de fevereiro de 1967:

Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

(...)

VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;

VIII - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura;

(...)

Conclusão.

De todos os fatos expostos, concluímos, Nobres Vereadores, que existem evidentes indícios de irregularidades e ilegalidade nessa contratação da empresa: **S.A CONSULTORIA, GESTÃO E SERVIÇOS LTDA -ME no valor de R\$ 160.800,00 (Cento e Sessenta Mil e Oitocentos Reais)** para a realização dos serviços de **“Especializada para Realização de processo Seletivo para Eleição dos Membros do Município de Engenheiro Coelho/SP para o Quadriênio 2024-2028, conforme Termo de Referência.”**

Nobres Vereadores, não podemos negar pelo exposto até aqui, que a contratação se efetivou a um preço 10 (dez) vezes maior ao preço habitual praticado no mercado tanto regional quanto nacional, como demonstrado nas cópias dos contratos expostos neste documento.

Infelizmente, novamente encontramos as figuras do **Senhor Anderson Guidotti**, que era Diretor de Compras e Suprimentos da época envolvido nesta situação,

GAS
Elias

SELE
Guidotti

Anderson
Guidotti

Guidotti

Guidotti

Portanto, é dever de Vossas Excelências de cumprir o papel constitucional que o POVO lhes concedeu, promovendo a devida apuração dos fatos aqui apresentados.

E da nossa parte, é pedir que DEUS lhe abençoe em suas decisões.

É o que tínhamos para o momento

Engenheiro Coelho, 02 de agosto de 2023.

Atenciosamente;

Marluce Pereira dos Santos

MARLUCE PEREIRA DOS SANTOS SERAFIM

Sueli Ferreira Lima

SUELI FERREIRA LIMA

Aline Caroline da Silva

ALINE CAROLINE DA SILVA

Elia
ELIANA MARTINHA MARRAFON MULLA

David Pelóia Forner
DAVID PELOIA FORNER

Ellen Cristina Reis

ELLEN CRISTINA REIS

Douglas Willian Veloso
DOUGLAS WILLIAN VELOSO

BRUNA DE CAMPOS MARQUES SOUZA

Domingas Florinda Custódio

DOMINGAS FLORINDA CUSTÓDIO

Simone Estella da Silva

SIMONE ESTELLA DA SILVA

Elias Rangel Lázaro

ELIAS RANGEL LÁZARO

Vaidi P.S.

my

Wagner

Caru

Handwritten marks and signatures

Handwritten marks and signatures

Handwritten marks and signatures

Azeli Rosa da Silva

AZELI ROSA DA SILVA

Jaqueline C. Lázaro Silva

JAQUELINE CRISTINA LÁZARO SILVA

Fully

FERNANDA BORTOLUCCI DA CRUZ

At

MARIA AMÉLIA DA SILVA MONTELO FERNANDES

RUBEM MARTIM

00

MARIA DO DISTERRO DA SILVA

Eder Freitas

EDER FREITAS DOS SANTOS

Luana Renata Adorno Soares

LUANA RENATA ADORNO SOARES

Girlei Martim

GIRLEI MARTIM

Daniele Cristine J. Borges

DANIELE CRISTINE VENANCIO BORGES

Gislene Aparecida Soares

GISLENE APARECIDA SOARES

Natalia

NATALIA FELIX SALES BARRA

Anderson Luis do Prado Barra

ANDERSON LUIS DO PRADO BARRA

ROBERTO ZANI

Roberto Zani

A.C.S.

Carla

Vanda F. S.

my

M

Str

Edilaine
EDILAINÉ FÁTIMA DA SILVA CAMPOS

Edison
EDISON FAVERO

Diomar
DIOMAR MARIA DE SOUSA

Flavia
FLÁVIA MACIEL SILVA

Matheus
MATHEUS DORING

Claudia
CLAUDIA MARTIM DA SILVA

Isabela
ISABELA MARTIM DA SILVA

Vitoria
VITÓRIA SILVA DE SOUZA

Maiara
MAIARA MARTIM MATTIUSO

Edson
EDSON BERNARDES

Rafaela
RAFAELA BORTOLUCCI DA CRUZ

Anisio
ANISIO FORNER

Vanieli
VANELI PATRÍCIA FERREIRA

Gilberto
GILBERTO ANTONIO ANTUNES SOUSA SANTOS

Cam

GAS

Antunes
A.C.S.
azeli
Imo
B. do
el
7

43
Gu



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo

CONTRATO N.º 045/2023.

Processo administrativo n.º 1027 e 1031/2023.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTE PARA O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO COELHO/SP PARA O QUADRIÊNIO 2024-2028, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Data de Assinatura: 10 de maio de 2023.

Valor Global: R\$ 160.800,00 (cento e sessenta mil e oitocentos reais).

Prazo de Execução: 12(Doze) meses, com possibilidade de prorrogação.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, como CONTRATANTE a PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO COELHO, situada a Rua Euzébio Batistela, 2000, Parque das Indústrias, Engenheiro Coelho, Estado de São Paulo, com CNPJ n.º 67.996.363/0001-08, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. ZEEVALDO ALVES DE MIRANDA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade R.G. N.º 17.192.72 e inscrita no C.P.F. sob N.º 942.987.428-49, que este subscreve, daqui para frente denominada simplesmente CONTRATANTE e, a Empresa S.A. CONSULTORIA, GESTÃO E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ n.º 22.588.060/0001-00, com sede à Rua dos Pinheiros, n.º 467, Jardim das Palmeiras II, Dracena - SP, CEP 17900-000, representada pela Sra. Silvia Aline Silva Ferreira, portadora da cédula de identidade R.G. N.º 32.984.220-1 SSP/SP e C.P.F. N.º 308.853.908-65 que também subscreve, doravante denominada de CONTRATADA, têm entre si justo e contratada, por força do CONVITE N.º 010/2023, Edital e proposta da licitante vencedora, que regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para realização de processo seletivo para eleição dos membros titulares e suplentes para o Conselho Tutelar do Município de Engenheiro Coelho/SP para o quadriênio 2024-2028, conforme termo de referência.

1.1.1. Os serviços deverão ser prestados conforme especificações constantes do Termo de Referência - anexo I, que faz parte integrante do edital.

1.2. Os seguintes documentos são considerados partes integrantes deste contrato:
a) edital do Convite n.º 010/2023 e seus anexos;
b) Proposta Comercial firmada pela CONTRATADA em 09 de maio de 2023.

1.3. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço, até 25%(vinte e cinco por cento) do valor total inicial atualizado da proposta.

2. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Rua Domingos Franco de Oliveira, n.º 1.645 - Parque das Indústrias
PABX (19) 3857 8000 - Engenheiro Coelho - SP - CEP 13165-000

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten mark

GAS

Handwritten signature

Handwritten signature

A.C.S.



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo

2.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 2.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 2.1.1.1. Executar as capacitações, assessorias e trabalhos diversos conforme cronograma definido pela Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania do Município de Engenheiro Coelho, no prazo e local indicados pelos mesmos, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os serviços executados;
- 2.1.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 2.1.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.1.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 2.1.1.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 2.1.2. Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- 2.1.3. Designar, por escrito, no ato de assinatura do contrato, preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;
- 2.1.4. Arcar com as responsabilidades civis previstas em lei e as decorrentes dos demais danos que vier a causar a terceiros, seja por ato de seus funcionários ou de seus prepostos;
- 2.1.5. Comunicar à CONTRATANTE sobre eventuais dúvidas referentes às especificações do(s) serviço(s);
- 2.1.6. Zelar pela disciplina nos locais dos serviços, substituindo imediatamente qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pela CONTRATANTE;
- 2.1.7. Responsabilizar-se pela guarda dos materiais e equipamentos utilizados durante a execução dos serviços;
- 2.1.8. Apresentar à CONTRATANTE, quando solicitado, comprovante de pagamentos de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que foram alocados a prestação dos serviços deste contrato;
- 2.1.9. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias por meio de seus empregados ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito;
- 2.1.10. Adequar-se à legislação municipal e às disposições legais estaduais e federais pertinentes à execução dos serviços.
- 2.2. Caberá à CONTRATANTE:**
- 2.2.1. Fornecer informações e proporcionar todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços, exceto aquelas definidas como de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;
- 2.2.2. Fiscalizar a execução do objeto contratual, a fim de verificar se estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos em contrato e no instrumento convocatório;

Rua Domingos Franco de Oliveira, nº 1.645 - Parque das Indústrias
FABX (19) 3857-8000 - Engenheiro Coelho - SP - CEP 13165-000

Caru

GAS

Im

Caru

Azeli

A.C.S

Vandir P.S

Caru

Caru

45



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo

- 2.2.3. Indicar o servidor responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato;
2.2.4. Constatada a regularidade dos procedimentos, liberar o pagamento pela prestação dos serviços;
2.2.5. Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais determinados para execução do objeto contratado; e
2.2.6. Comunicar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na prestação dos serviços.

3. DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor para a execução do objeto deste Convite é de R\$ R\$ 160.800,00 (cento e sessenta mil e oitocentos reais).

3.2. Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30(trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

3.2.1. A nota-fiscal/fatura deverá conter em seu corpo o número do processo licitatório "Convite 010/2023", sob pena de ficar retido o pagamento.

3.3. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA através dos dados bancários informados.

3.3.1. O licitante vencedor fica ciente que em virtude do Controle da Ordem Cronológica, é possível os pagamentos sofrerem algum atraso.

3.3.2. Quando o atraso for superior ao item 3.3.1. favor observar o art. 78 inciso XV da Lei Federal 8666/93.

3.4. No preço deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas que, direta ou indiretamente, estejam relacionadas com a execução do objeto desta contratação.

3.5. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

3.6. A CONTRATADA deverá manter, durante e vigência do presente Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação, apresentando, juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal(is), as provas de regularidade de situação perante o INSS, FGTS e Justiça do Trabalho.

3.7. Serão rendos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

3.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.9. Não haverá, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do contrato é de 12(doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

5. DAS ALTERAÇÕES DE PREÇO

Rua Domingos Franco de Oliveira nº 1.645 - Parque das Indústrias
PABX (19) 3857-8000 - Engenheiro Coelho - SP - CEP 13165-000



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo

5.1. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo ser necessário para manutenção do equilíbrio contratual.

5.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação, devidamente justificada da CONTRATADA, o preço contratado sofrerá reajuste, após o interregno de um ano, pelo índice INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), na forma da Lei Complementar Municipal de nº 504/2011.

5.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, sem substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

5.6. O preço poderá ser reajustado em período inferior a um ano somente nas hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 (hipóteses de equilíbrio econômico-financeiro), desde que devidamente comprovadas pelas partes.

6. DO ADITAMENTO

6.1. Fica expressamente prevista neste contrato, a possibilidade de acréscimo dos serviços solicitados, respeitando o limite de 25% (vinte e cinco por cento) fixado pelo artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 ou redução no mesmo percentual ou em percentual maior, conforme acordo entre as partes.

6.2. O pedido de aditamento contratual deverá ser instruído com os seguintes documentos: justificativa do aditamento, memória de cálculo e planilhas delimitando os serviços a serem aditados e seus valores.

6.3. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

7. DO FISCAL DO CONTRATO

7.1. O presente contrato de prestação de serviços fundamenta-se na Lei 8.666/93 e terá como gestor o Sr. ALLAN BANDERA FERREIRA, Diretor Municipal Desenvolvimento Social e Cidadania.

7.2. O servidor designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

a) Fiscalizar e atestar as execuções de serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato.

Rua Domingos Franco de Oliveira nº 1.645 - Parque das Indústrias
PABX (19) 3857-8000 Engenheiro Coelho - SP - CEP 13165-000



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo

- b) Comunicar eventuais falhas na execução do Contrato, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias.
- c) Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a execução do Contrato.
- d) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do Contrato, em especial quando da aplicação de sanções e alterações do instrumento contratual.

7.3. O objeto deste contrato deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes da proposta ofertada e de sua autorização de serviço, correndo por conta da CONTRATADA as despesas necessárias à sua execução.

7.4. O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

7.5. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

7.6. A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

8. DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. A despesa decorrente da contratação ora licitada, no valor de R\$ 160.800,00 (cento e sessenta mil e oitocentos reais) será suportada por recurso da ASSISTENCIA SOCIAL - Fonte de recurso - TESOURO - 01.06.01.08244.0007.2.024000.339039-1407.

9. DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Constituirão motivos para a rescisão contratual:

- 9.1.1. A inexecução total ou parcial dos Contratos decorrentes desta licitação ensejarão sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.
- 9.1.2. A inocorrência do contratado, nas hipóteses previstas no art. 96 da Lei 8.666/93, sem prejuízo as penalidades previstas neste, ensejará a rescisão administrativa do contrato, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

9.2. A rescisão contratual poderá ser:

- 9.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93

Rua Domingos Franco de Oliveira, nº 1645 - Parque das Indústrias
PABX (19) 3857 8000 - Engenheiro Coelho - SP - CEP 13165-000

5
14



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo

- 9.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.
- 9.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único - A aplicação das penalidades previstas na cláusula oitava, não eximirão o contratado da restituição aos cofres públicos dos danos causados à Administração Pública em face a inexecução total ou parcial do objeto.

10. DOS CASOS OMISSOS.

10.1. Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores para os casos eventualmente omissos neste instrumento contratual.

11. DO TRATAMENTO DE DADOS ELETRÔNICOS.

11.1. A CONTRATADA AUTORIZA A CONTRATANTE a efetuar, quando necessário e com fins exclusivos de manutenção e administração do vínculo contratual e para demais ações de interesse público vinculadas à avença (Lei nº 13.709, de 14/08/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), art. 7º, incisos I e III, c/c art. 8º e 23), o tratamento de seus dados eletrônicos, sendo vedado seu uso para ações alheias ao contrato.

Parágrafo único. Essa autorização cessa com o fim do contrato (Lei nº 13.709/2018, art. 15, inciso I), independentemente da forma de sua rescisão.

12. DAS SANÇÕES

12.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, isolada ou conjuntamente, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por um período de 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13. DO SUPORTE LEGAL

13.1. Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:

- Constituição Federal;
- Constituição do Estado de São Paulo;
- Lei Orgânica Municipal;
- Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93;
- Lei Complementar nº 123, de 14/12/06;
- Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018; e;
- Demais disposições legais aplicáveis à espécie.

14. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A prestação dos serviços deverá ser conforme a descrição na Ordem de Serviços fornecida pela Secretaria Municipal de Governo.

Rua Domingos Franco de Oliveira, nº 1.645 - Parque das Indústrias
PABX (19) 3857-8000 - Engenheiro Coelho - SP - CEP 13165-000

Assinatura



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo

- 14.1.1. As ordens de serviço serão enviadas por meio eletrônico à CONTRATADA.
- 14.1.2. Caso a CONTRATADA não consiga iniciar a prestação de serviços na data consignada na Ordem de Serviços, deverá solicitar prorrogação com antecedência mínima de 03 (três) dias da data fixada para início das publicações.
- 14.1.3. A garantia do objeto deste CONTRATO será de responsabilidade da CONTRATADA, compreendendo qualquer defeito nos serviços prestados, conforme descrito neste instrumento e na proposta veiculada.
- 14.1.4. O responsável direto por todos os pedidos que forem feitos será o Setor Requisitante da CONTRATANTE, cabendo a este órgão fiscalizar, verificar, atestar o(s) serviço(s), conferir as Notas Fiscais e encaminhá-las para pagamento.
- 14.1.5. Dentro do prazo de vigência contratual, a CONTRATADA está obrigada a prestar os serviços contratados, desde que obedecidas as condições da Ordem de Serviço, conforme previsão do CONTRATO.
- 14.1.6. Durante esse período, a CONTRATADA deverá atender aos prazos e exigências previstos neste instrumento, para refazer os serviços que estiverem fora das especificações.
- 14.1.7. A CONTRATANTE se reserva ao direito de não aceitar os serviços fora das especificações constantes na solicitação e ordem de serviços.
- 14.1.8. O serviço não aceito deverá ser feito prontamente, ou em até 24 (vinte e quatro) horas contadas da recusa do objeto, sob pena de aplicação de multas de inadimplemento previstas neste instrumento.
- 14.1.9. A recusa da CONTRATADA em atender as exigências levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. Não será permitido o início dos serviços sem que a CONTRATANTE emita, previamente, a respectiva autorização de início dos serviços.
- 15.2. Aplica-se, na que couber, o disposto no art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida lei.
- 15.3. Para os casos omissos neste contrato, prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.
- 15.4. Fica expressamente proibida a subcontratação do objeto deste contrato sem a anuência da CONTRATANTE.
- 15.5. A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral do objeto deste contrato, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta, quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.
- 15.6. As dívidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão apreciadas pelo Prefeito Municipal de Engenheiro Coelho, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

Rua Domingos Franco de Oliveira, nº 1.645 - Parque das Indústrias
PABX (19) 3857 8000 - Engenheiro Coelho - SP - CEP 13165-000



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo

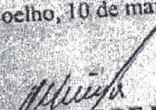
15.7. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

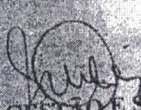
16. DO FORO

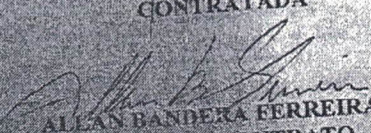
16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato e não resolvidas administrativamente.

Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e as testemunhas.

Engenheiro Coelho, 10 de maio de 2023.


ZEEDIVALDO ALVES DE MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


S.A. CONSULTORIA, GESTÃO E SERVIÇOS LTDA - ME
CONTRATADA


ALLAN BANDERA FERREIRA
GESTOR DO CONTRATO

Testemunhas


NOME:

RG: 17.000.000


NOME:

RG: 17.000.000

Rua Domingos Franco de Oliveira, nº 1.645 - Parque das Indústrias
PABX (19) 3857 8000 - Engenheiro Coelho - SP - CEP 13165-000



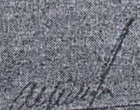
Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo


ORDEM DE SERVIÇO

CONTRATO N° 045/2023
CONVITE N° 010/2023

A Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho, situada a Rua Euzébio Batistela, n.º 2000, Parque das Indústrias, Engenheiro Coelho, Estado de São Paulo, com CNPJ n.º 67.996.363/0001-08, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Sr. **ZEEDIVALDO ALVES DE MIRANDA**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade R.G. n.º 17.192.72 e inscrito no C.P.F. sob n.º 942.987.428-49, emite através desta a **ORDEM DE SERVIÇO** para a realização de processo seletivo para eleição dos membros titulares e suplentes para o Conselho Tutelar do Município de Engenheiro Coelho/SP para o quadriênio 2024-2028, conforme termo de referência, para a empresa **S.A. CONSULTORIA, GESTÃO E SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ n.º 22.588.060/0001-00, com sede à Rua dos Pinheiros, n.º 467, Jardim das Palmeiras II, Dracena - SP, CEP 17900-000, representada pela Sra. Silvia Aline Silva Ferreira, portadora da cédula de identidade R.G. N.º 32.984.220-1 SSP/SP e C.P.F. N.º 308.853.908-65.

Engenheiro Coelho/SP, 10 de maio de 2023.


Zeedivaldo Alves de Miranda
PREFEITO


S.A. CONSULTORIA, GESTÃO E SERVIÇOS LTDA - ME

12

Rua Domingos Franco de Oliveira, n.º 1.645 - Parque das Indústrias
Cidade de Engenheiro Coelho - SP - CEP 13165-000

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DA EMPRESA PARA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DE ENGENHEIRO COELHO

ATIVIDADES PREVISTAS
Realização de encontro online com membros da comissão eleitoral e do CMDCA para alinhamento das ações – IMEDIATO após contratação – Definir Data
Orientações e acompanhamento processo de eleição
Elaboração de todos os Editais necessários, conforme Lei Municipal e envio dos documentos no email para publicação;
Elaboração de resoluções e decretos para publicação com as fases e orientações da eleição dos conselheiros tutelares e envio dos documentos no email para publicação;
Elaboração, aplicação e correção da Prova Escrita e de informática completa com 50 questões totais, conforme lei municipal;
Reunião com os candidatos aprovados para a eleição, conforme Lei Municipal - Agendar após provas escritas
Orientações e Acompanhamento da votação da eleição dos conselheiros tutelares: para o dia da eleição o CMDCA deverá requisitar os funcionários públicos municipais para mesários e fiscais de sessão de votação e também para contagem dos votos ao final da eleição. Para esta etapa a empresa irá capacitar a comissão eleitoral e apoiar a comissão para a realização da eleição.
A votação acontecerá em urnas eletrônicas conforme disposto pelo Cartório Eleitoral, sendo de responsabilidade do município as providencias retirada, de transporte, segurança e devolução das urnas e outros procedimentos necessários frente ao Cartório Eleitoral; Quando fizemos a proposta e contrato a eleição seria em urnas eletrônica, pela confiabilidade e agilidade na contagem dos votos.
A empresa irá elaborar todos os documentos quanto a solicitação das urnas e orientações junto ao CMDCA, bem como, quanto a respostas dos recursos que vierem ocorrer no que tange ao processo eleitoral;
A divulgação de todos os atos normativas será elaborado pela empresa e encaminhado para publicação em jorna local e site da Prefeitura Municipal.

Após eleição os novos conselheiro receberão:

Capacitação e supervisão técnica para os novos conselheiros tutelares eleitos, sendo realizados encontros mensais em datas a serem agendadas posteriormente:

A capacitação será realizada em 3 dias consecutivos em data a ser agendada entre novembro e dezembro de 2023 e os mesmos receberão supervisão técnica nos primeiros três meses de trabalho.

Conteúdo da Capacitação e da Supervisão:

- Apresentação da Política de Atendimento a Criança e ao Adolescente;
- O que é o Conselho Tutelar;
- Atribuições e Funções do Conselheiro Tutelar;
- Articulação com a Segurança Pública: Delegacia de Polícia, Polícia Militar, Promotoria e judiciário;
- Elaboração do Regimento Interno;
- Elaboração de Atas e Relatórios de Atendimentos;
- Elaboração de Prontuários e Registros de Atendimentos;
- Preenchimento do Sistema SIPIA para conselheiros tutelares (sistema nacional de registro e tratamento de informações sobre a garantia de direitos fundamentais preconizados pelo ECA)
- Estudos de caso e procedimentos essenciais para a atuação do conselheiro tutelar
- Outras demandas



Silvia Aline Silva Ferreira
Responsável Técnico
CNPJ: 22.588.060/0001-00

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVÍNIA E A EMPRESA FÁTIMA ELIZETE ZANONI MASTELINI.

**CONTRATO Nº. 015/2019.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 02/2019.
PROCESSO Nº. 018/2019.**

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAVÍNIA**, com sede administrativa na Rua Andrade e Silva nº. 82, Centro, CEP: 16850-000, Lavínia-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 44.437.820/0001-10, representada neste ato pelo Prefeito, sr. **CLÓVIS IZÍDIO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, empresário, residente na Rua Governador Mário Covas Júnior nº. 663, RG. 13.665.894-5 SSP SP, CPF/MF. 030.765.068-54, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **FÁTIMA ELIZETE ZANONI MASTELINI**, com sede à Avenida Prestes Maia nº. 2.004 - Centro, na cidade de Panorama/SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.475.808/0001-90, aqui representada pela sra. **FÁTIMA ELIZETE ZANONI MASTELINI**, RG. nº. 10.903.809 e CPF/MF nº. 960.050.508-00 de ora em diante designada **CONTRATADA**, tem como justo e contratado entre si na Dispensa de Licitação nº. 02/2019, Processo nº. 018/2019, conforme Lei Federal nº. 8.666/93 e suas atualizações, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo discriminadas, que se comprometem a respeitar e cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para organização, elaboração, aplicação das provas escritas e eleição geral dos novos membros para comporem o Conselho Tutelar do município de Lavínia, cadastramento de candidatos, análise das inscrições, preparo do edital de convocação para as provas, impressão, empacotamento de provas, coordenação das provas escritas, correção das provas, apresentação dos resultados, resposta a eventuais recursos, com entrevista psicológica, realização da eleição com a participação de toda população e após a eleição realização da capacitação dos novos membros e a cerimônia de posse, nos termos da Lei Federal nº. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Resolução nº. 170/2014 do CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente) e Leis Municipais nº. 815/1996, nº. 1253/2009 e nº. 1892/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:

- 2.1 - Coordenar, acompanhar e supervisionar a execução das atividades do processo seletivo, garantindo a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade e transparência;
- 2.2 - Subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias à realização das atividades;
- 2.3 - Participar, em conjunto com a CONTRATADA, da análise e aprovação do Edital de abertura;
- 2.4 - Responsabilizar-se pela disponibilidade de local apropriado para a realização das provas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 3.1 - Planejar, organizar e realizar o processo seletivo e eleição com a participação de toda a população em conformidade com a Legislação vigente, ficando responsável pela elaboração de todos os atos formais e documentais necessários;
- 3.2 - Elaboração de editais, manuais de orientação aos candidatos, os avisos, cadastramento de candidatos, análise das inscrições, preparo do edital de convocação para as provas, preparo, impressão, empacotamento de provas, coordenação das provas escritas, correção das provas, apresentação do resultado, resposta a eventuais recursos.

- 3.3 - Preparar os resumos, avisos, comunicados e demais materiais necessários para serem publicados em jornais, mural, site e demais veículos proporcionando maior divulgação do concurso;
- 3.4 - Fornecer a Administração, após a realização de cada fase do processo e no final, relatório contendo as listagens dos resultados apurados e a listagem oficial para a homologação dos resultados.
- 3.5 - Providenciar a organização do local, vistoria, convocação, seleção, formação e treinamento de equipe para aplicação das provas, garantindo todo e qualquer atendimento ao candidato;
- 3.6 - Responsabilizar-se pela banca examinadora para elaboração e correção das provas e examinar eventuais recursos;
- 3.7 - Responsabilizar-se pela recepção, exame e resolução de consultas e recursos interpostos em qualquer fase, submetendo as decisões às instancias que vierem a ser definidas nos editais normativos dos concursos e, uma vez resolvidos as questões, dar conhecimento formal a Administração com a entrega das cópias dos atos praticados.
- 3.8 - Responsabilizar-se pela aplicação e correção das provas;
- 3.9 - Prestar todo e qualquer atendimento ao candidato;
- 3.10 - Manter contatos permanentes com a Administração através dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Comissão nomeada, durante o decorrer do processo para mediar informações/esclarecimentos que se fizerem necessários;
- 3.11 - Realizar a avaliação psicossocial dos candidatos aprovados na prova escrita de caráter eliminatório;
- 3.12 - Organizar todo o processo eleitoral e a apuração dos votos;
- 3.13 - Após o processo de seleção e eleição dos candidatos, ministrar curso de capacitação dos candidatos aprovados, nos termos da resolução n.º 170/2014 - CONANDA.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

- 4.1 - A remuneração da CONTRATADA no âmbito deste contrato correrá a conta de recursos próprios consignados na seguinte rubrica orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.243.010-2.038 - PROGRAMA TUTELAR DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Ficha 032 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 5.1 - A contratada ficará obrigada a cumprir todas as normas aplicadas à realização do processo de escolha e eleição, atendendo todas as normas legais e garantido que o maior número de pessoas tenham acesso e conhecimento do edital.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- 6.1 - A vigência do contrato será de 08 (oito) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLAUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

- 7.1 - Os valores pactuados no presente contrato, não serão reajustados.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1 - Pela prestação dos serviços técnicos especializados a CONTRATADA receberá a importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) em 04 (quatro) parcelas, no final de cada etapa concluída. As etapas são: 1º - Após a publicação do **EDITAL** publicando os candidatos inscritos (**JUNHO/19**), 2º - Após a publicação do **EDITAL** com o resultado da Entrevista Psicossocial (**AGOSTO/19**), 3º - Eleição (**OUTUBRO/19**) e 4º - Capacitação com a apresentação do relatório final (**DEZEMBRO/19**).

8.2 - No valor contratado, está incluso todas as despesas que compõe a execução dos serviços, impostos, despesas com transporte, materiais, alimentação, pessoal e serviços. A CONTRATADA assume todos os custos dos serviços a ser prestados;

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E NORMAS

9.1 - A execução do contrato oriundo da presente licitação será acompanhada e fiscalizada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVÍNIA, nos termos do art. 67, da Lei Federal 8.666/93, através do servidor designado para esta finalidade indicado.

9.2 - O presente contrato rege-se-a pelas Leis n°. 8.666/93 e demais disposições legais reguladoras de licitações da administração pública, Lei n°. 10.520/2002 e Leis Complementares n°. 123/2006 e 147/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS

10.1 - Ao contrato total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, a saber:

a) - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticarem quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal n°. 10.520, de 17 de julho de 2.002.

10.2 - A sanção de que trata o subitem anterior poderão ser aplicadas subsidiariamente as disposições da Lei Federal n°. 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.

a) - Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

b) - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, o Contratado ficará sujeito, a critério da Administração, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.

c) - Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, ficará sujeito à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do objeto não entregue.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 - A Prefeitura Municipal poderá rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de aviso, notificação, ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada qualquer direito à indenização nos seguintes casos:

a) - liquidação judicial ou extrajudicial, concordata, protestos, concurso de credores, cisões ou fusões;

b) - caso o contrato venha a ser objeto de qualquer espécie de transação, tais como transferência ou outras, sem autorização prévia da Prefeitura Municipal;

c) - paralisação na execução do serviço;

d) - imperícia, negligência, imprudência ou desídia por parte da contratada.

11.2 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, relativamente ao objeto da licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelece o artigo 65, § 1º da Lei Federal n°. 8.666/93 e suas alterações.

11.3 - Se a Prefeitura Municipal tiver que ingressar em juízo em consequência deste contrato, a contratada, sem prejuízo de indenização e das sanções cabíveis, pagará a primeira, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

11.4 - Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

12.1 - A Contratante não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar de execução do presente contrato;

12.2 - A Contratada se obriga a todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, não acarretando responsabilidade de espécie alguma para a Contratante.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Mirandópolis, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, cabendo a parte vencida arcar com os pagamentos das custas processuais e demais cominações legais.

Lavínia, 23 de maio de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVINIA
Clóvis Izídio de Almeida
CONTRATANTE

FÁTIMA ELIZETE ZANONI MASTELINI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Marta M. Rueda
RG. 21.625.916

Kátia Patrícia Ap. Caetano
RG. 27.546.620-6

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVÍNIA
CONTRATADA: FÁTIMA ELIZETE ZANONI MASTELINI
CONTRATO Nº: 015/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para organização, elaboração, aplicação das provas escritas e eleição geral dos novos membros para comporem o Conselho Tutelar de Lavínia, cadastramento de candidatos, análise das inscrições, preparo do edital de convocação para as provas, impressão, empacotamento de provas, coordenação das provas escritas, correção das provas, apresentação do resultados, resposta a eventuais recursos, com entrevista psicológica, realização da eleição com a participação de toda população e após a eleição realização da capacitação dos novos membros e a cerimônia de posse, atendendo o que dispõe as Leis 8.069/90, Resolução CONANDA nº. 170/2014 e as Leis Municipais nº. 815/1996, nº. 1253/2009 e nº. 1892/2019.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LAVÍNIA/SP, 23 DE MAIO DE 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **CLÓVIS IZÍDIO DE ALMEIDA**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 030.765.068-54

RG: 13.665.894-5-SSP/SP

Data de Nascimento: 07/11/1961

Endereço res. completo: R. Gov. Mário C. Júnior nº 663, Centro Lavínia/SP, CEP 16.850-000.

E-mail institucional: gabinete@pmlavinia.sp.gov.br

E-mail pessoal: Clovis_i_almeida@yahoo.com.br

Telefone(s): (18) 3698.9000

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **CLÓVIS IZÍDIO DE ALMEIDA**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 030.765.068-54

RG: 13.665.894-5-SSP/SP

Data de Nascimento: 07/11/1961

Endereço residencial completo: Rua Gov. Mário Covas Júnior nº 663, Bairro Centro – Lavínia/SP, CEP 16.850-000.

E-mail institucional: gabinete@pmlavinia.sp.gov.br

E-mail pessoal: Clovis_i_almeida@yahoo.com.br

Telefone(s): (18) 3698.9000

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **FÁTIMA ELIZETE ZANONI MASTELINI**

Cargo: Representante Legal

CPF: 960.050.508-00

RG: 10.903.809

Endereço residencial completo: Av. Prestes Maia nº 2.004 - Centro, na cidade de Panorama/SP.

E-mail institucional: fatimazanoni@yahoo.com.br

E-mail pessoal: fatimazanoni@yahoo.com.br

Telefone(s): (18) 99714-6852/ 3928-3970

Assinatura: _____





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N. 056/2023

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário do **Processo de Dispensa nº 028/2023**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **GRUPO EDUCACIONAL FORMA MAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.809.407/0001-98, com sede na Rua Daltro Filho, nº 107, Salas 01 a 05, Bairro Centro, no município de Viamão, RS, CEP 94.410-070, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. Stevam Hoffmann Valencia, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº 803.964.880-72, doravante denominada **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

I - Do Objeto:

I.1. Contratação de assessoria técnica-administrativa da empresa supra qualificada para prestação de serviços de elaboração e aplicação de processo seletivo para avaliação dos candidatos ao Conselho Tutelar do Município de Taquari/RS, através de provas de conhecimento de caráter eliminatório.

Nº	CARGO	NIVEL ESCOLARIDADE	DE	TIPOS PROVAS	DE
1.	Conselheiro Tutelar	Médio		Objetiva	

I.2. A execução do objeto do presente contrato está condicionada aos termos e especificações constantes da Proposta Comercial apresentada pela Contratada, bem como no Termo de Referência apresentado pelo Município, ambos integrantes do Processo de Dispensa nº 028/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA

II – Da Metodologia:

II.1. O processo seletivo se dará por meio da aplicação de prova objetiva.

II.2. A prova objetiva terá caráter eliminatório, composta por questões de múltipla escolha, com 05 (cinco) alternativas de resposta (A, B, C, D, E), sendo apenas uma considerada correta, com pontuação total de 100 pontos.

II.3. A avaliação objetiva é condicionada pelo nível de escolaridade do cargo, com o total de 50 (cinquenta) questões.

- 25 (vinte e cinco) questões de Conhecimentos Específicos;
- 15 (quinze) questões de Língua Portuguesa;
- 10 (dez) questões de Informática;



Centro Administrativo Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº
1790 Bairro Centro - Taquari - RS - CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone (51) 3653-6200
E-mail: dep.licitacoes@taquari.rs.gov.br



61



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



II.3. As provas objetivas deverão ser corrigidas por meio de processamento eletrônico.

II.4. As provas serão aplicadas sob a coordenação e execução da equipe técnica da Contratada;

II.5. Os resultados preliminares deverão ser disponibilizados no site da Contratada e do Município, através de edital, devendo, posteriormente, ser publicada a lista de classificação homologada dos aprovados.

CLÁUSULA TERCEIRA

III – Das Responsabilidades:

III.1. Da Contratada: Além das obrigações advindas da legislação, decretos e demais instrumentos normativos que disciplinam a realização de processo seletivo, a Contratada se obriga:

III.1.1. Cumprir o objeto do presente contrato, nos estritos termos das cláusulas ora pactuadas e projeto aprovado entre as partes;

III.1.2. Garantir que as provas objetivas sejam elaboradas por banca de especialistas para o cargo desta demanda, composta por questões inéditas, submetidas a revisão técnica e lingüística;

III.1.3. Realizar a coleta das questões elaboradas de forma presencial, não utilizando nenhum envio de material sigiloso pela rede de computadores, garantindo o sigilo necessário ao processo;

III.1.4. Manter sigilo no que concerne ao objeto do presente contrato e aos critérios de seleção dos candidatos admitidos no processo seletivo;

III.1.5. Analisar, instruir e deliberar sobre os recursos eventualmente interpostos quando da homologação dos resultados;

III.1.6. Prestar apoio institucional e jurídico em caso de demandas judiciais que tenham por objeto o resultado do processo seletivo;

III.1.7. Remunerar por sua exclusiva conta e responsabilidade todos os seus empregados, prepostos ou contratados, de qualquer natureza, que colocar à disposição para cumprimento das finalidades do presente instrumento, obrigando-se ainda pelo atendimento de todos os respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários incidentes;

III.1.8. Formular a listagem de candidatos selecionados;

III.1.9. Zelar pelo nome do Município de Taquari;

III.2. Da Contratante: Além das obrigações advindas da legislação, decretos e demais instrumentos normativos que disciplinam a realização de Processo seletivo para o preenchimento de cargos, inclusive a legislação concernente ao acesso e inscrição de pessoas portadoras de necessidades especiais, a Contratante se obriga a:



62



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



III.2.1. Zelar pelo nome da Contratada;

III.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através de representante designado, na forma do art. 67 da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA QUARTA

IV. Do Plano de Trabalho e Prazo Contratual:

IV.1. Plano de Trabalho:

IV.1.1. As ações serão centralizadas pela Comissão Eleitoral Especial do CONDICA que organizará o pleito, cabendo a Contratada elaborar a prova, que será aplicada na data estabelecida no Edital que rege o processo de Escolha de candidatos a Conselheiro Tutelar.

IV.1.2. A prova será aplicada no dia 05 (cinco) de agosto do corrente ano, sob a responsabilidade da Contratada, com a devida observância do disposto no Item 4, do Edital 001/2023, que trata sobre os procedimentos, cuidados e conteúdos a serem exigidos para a prova, em local a ser definido em Edital Complementar.

IV.1.2.1. O Edital 001/2023 do CONDICA, trata sobre o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar está disponível no link:

<HTTPS://www.taquari.rs.gov.br/pagina/id/1056/?eleicao-conselho-tutelar-2023.html>.

IV.1.3. As etapas e as ações macro do processo, com seus respectivos responsáveis e o detalhamento das atividades, são apresentadas a seguir:

Ação	Responsável
Elaborar Edital	Contratante
Ratificar juridicamente	Contratante
Elaborar conteúdos programáticos e formatar provas	Contratada
Imprimir provas e grades de respostas	Contratada
Disponibilizar infraestrutura de salas para aplicar prova objetiva	Contratante
Disponibilizar e treinar fiscais e entregar manual de orientações	Contratada
Aplicar provas objetivas	Contratante
Processar grades de respostas da prova objetiva e divulgar resultado individual no site	Contratada
Receber, analisar e responder recursos	Contratada
Apresentar Lista em ordem alfabética dos candidatos aptos à segunda etapa do pleito.	Contratada

IV.2. Prazo Contratual: o prazo da prestação dos serviços contratados inicia-se na assinatura deste e encerra-se com a homologação dos resultados do Processo Seletivo.

CLÁUSULA QUINTA

V – Da Viabilização Econômica e Financeira:

V.1. A Contratada pagará a Contratante pelos serviços ora contratados o valor global de **RS 6.000,00 (seis mil reais)**, valor este pago diretamente pelo Contratante, em parcela única, no



63



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



prazo de até 30 dias após a aplicação da prova e mediante a apresentação dos editais estabelecidos neste instrumento.

V.2. O valor estabelecido no item “V.1.” condiciona o atendimento de até 25 (vinte e cinco) candidatos inscritos homologados no processo seletivo público para Conselheiro Tutelar.

V.5. As despesas decorrentes do presente contrato ficarão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

Proj./Atividade: 2008 – Manutenção do Conselho Tutelar;
3.3.9.0.39.99.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica;
Recurso: 1 – Livre;
Reduzida: 468 – Manutenção do Conselho Tutelar.

CLÁUSULA SEXTA

VI – Da fiscalização:

VI.1. Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que a fiscalização da execução do presente contrato ficará a cargo da Coordenadora da Administração, Sra. Josiane Pereira Vargas, conforme anuência da mesma, sendo que para o acompanhamento e fiscalização da elaboração e execução de todo processo seletivo, até a sua homologação final, ficará a cargo da Comissão Eleitora Especial do CONDICA.

CLÁUSULA SÉTIMA

VII - Das penalidades:

VII.1 - DA CONTRATADA:

VII.1.1. Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

VII.1.2. As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

VII.1.3. Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

VII.1.4. Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

VII.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;



64



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



VII.1.6. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

VII.1.7. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

VII.1.8. Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

VII.1.9. A aplicação de quaisquer penalidades será sempre precedida de defesa prévia, com prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação de eventual infração contratual ou legal.

VII.2 - DO CONTRATANTE:

VII.2.1. No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

CLÁUSULA OITAVA

VIII - Da vigência:

VIII.1. O presente instrumento terá vigência de até 120 (cento e vinte) dias, podendo, todavia, vencer-se antecipadamente no caso de adimplemento total das obrigações assumidas entre as partes contratantes.

CLÁUSULA NONA

IX - Da retenção do INSS:

IX.1. O serviço objeto da presente contratação poderá estar sujeito a retenção de INSS, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA

X - Das alterações:

X.1. Quaisquer alterações do escopo do contrato ou em caso de necessidade de atividades complementares solicitadas pelo Contratante à Contratada serão objeto de posterior Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

XI - Da Rescisão:

XI.1. O presente contrato poderá ser rescindido na forma prevista em lei, mormente em relação à Lei 8.666/93 e nos seguintes casos:

XI.1.1. Na hipótese do Contratante vir a dar como rescindido o contrato unilateralmente, fica assegurado à Contratada, o pagamento de eventuais serviços executados ainda sem contrapartida, até a data de ocorrência desse fato, nas condições pactuadas neste instrumento;

XI.1.2. Na hipótese da Contratada vir a dar como rescindido o presente contrato unilateralmente, fica assegurado ao Contratante o ressarcimento dos valores já pagos por serviços que ainda não foram plenamente executados, até a data da ocorrência desse fato, nas condições pactuadas neste instrumento;

XI.1.3. O presente contrato também poderá ser considerado rescindido, de pleno direito, nos seguintes casos:

- a) inadimplemento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste contrato;



65



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



- b) inobservância rigorosa e permanente das especificações e/ou recomendações de natureza técnica, conforme pactuado.
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

XII - Da Legislação Aplicável:

XII.1. Sem prejuízo do cumprimento das diretrizes constitucionais vigentes, o presente instrumento é firmado com base no Parecer Jurídico nº 414/2023, sob a égide da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

XIII - Do foro:

XIII.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 23 de junho de 2023.

MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS
Contratante

GRUPO EDUCACIONAL FORMA MAIS LTDA
Contratada

JOSIANE PEREIRA VARGAS
Fiscal Anuente

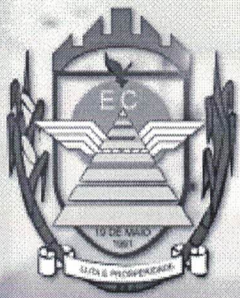
TESTEMUNHAS:



Centro Administrativo Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº
1790 Bairro Centro - Taquari - RS - CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone (51) 3653-6200
E-mail: dep.licitacoes@taquari.rs.gov.br



66



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA DE ENGENHEIRO COELHO

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 14/2019 em 06 de Abril de 2020

www.pmec.sp.gov.br

Quarta-feira, 29 de Março de 2023

Ano IV | Edição nº 1085

Página 1 de 2

Sumário

Recursos Humanos	2
PORTARIA N.º 079/2023 - DESIGNAR SERVIDOR E DETERMINAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	2



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil,
em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

- A Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho, garante a autenticidade
deste documento, desde que visualizado através do site
<http://www.pmec.sp.gov.br/>

Certificado por Milena Menezes da Silva



67



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho - SP

www.pmec.sp.gov.br | Rua Domingos Franco de Oliveira, 1.645 Parque das Indústrias - CEP 13.445-040 | Tel.: (19) 3857-8000

IMPrensa Oficial

Recursos Humanos

PORTARIA N.º 079/2023 - DESIGNAR SERVIDOR E DETERMINAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA N.º 079/2023 - DESIGNAR SERVIDOR QUE INDICA PARA DESEMPENHAR ATRIBUIÇÕES/FUNÇÕES CUMULATIVAS QUE ESPECIFICA E DETERMINAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Designar o servidor **ANDERSON LUIS GUIDOTTI**, inscrito no CPF sob nº *****.032.***-67**, nomeado em Comissão para desempenhar as funções de “Secretário Municipal de Governo”, para exercer cumulativamente as atribuições/funções inerentes ao cargo em comissão sob a denominação de “**Diretor Executivo de Compras e Suprimentos**”, nos termos da LC nº 21/2021, a contar de 20/03/2023.

O servidor em questão perceberá apenas os vencimentos relativos ao exercício da função de “Secretário Municipal de Governo”, não devendo receber quaisquer adicionais pecuniários para o exercício da função de “Diretor Executivo de Compras e Suprimentos”.

ATA FINAL

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau
Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau
Pregão Eletrônico - 625/2023

Datas Relevantes

Publicado	Início de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Início da Sessão
11/05/2023 10:15	11/05/2023 13:00	24/05/2023 16:30	29/05/2023 08:59	29/05/2023 09:00

Dúvidas

Data Dúvida	Assunto	Data Resposta
12/05/2023 - 09:50	Termo de Referência.	12/05/2023 - 16:44

Dúvida: Bom dia, por gentileza poderia me passar o valor de referencia, procurei no edital e não vi.
Att

Resposta: R\$ 12.800,00

Itens Licitados

Código	Produto	V. Referência	Qtde	Unidade	Situação
0001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO PROCESSO UNIFICADO DE ESCOLHA DOS NOVOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR E CAPACITAÇÃO AOS CONSELHEIROS ELEITOS PARA O QUADRIÊNIO 2024/2027	12.800,00	1	SV	Aceito

Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
10/05/2023 - 16:19	EDITAL PE 47-2023 (PROCESSO SELETIVO - CONSELHEIRO TUTELAR) - EXCLUSIVO.pdf
12/05/2023 - 16:45	1º ESCLARECIMENTO PREGAO 47-2023 (EMPRESA PARA PROCESSO SELETIVO UNIFICADO DE CONSELHEIRO TUTELAR).pdf

Mensagens Enviadas pelo Pregoeiro

Data	Assunto	Frase
29/05/2023 - 09:36	Negociação aberta para o processo 625/2023	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 1 do processo 625/2023. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

Vencedores

Código	Produto	Fornecedor	Modelo	Marca/ Fabricante	Valor de Referência	Quantidade	Valor Total
0001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO PROCESSO UNIFICADO DE ESCOLHA DOS NOVOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR E CAPACITAÇÃO AOS CONSELHEIROS ELEITOS PARA O QUADRIÊNIO 2024/2027	MARCIA DOS SANTOS DA ROSA	CERTAME EXCLUSIVO	BRAINCO	8.750,00	1	8.750,00

Declarações Obrigatórias

Título	Declaração
Declaração de Conhecimento do Edital	Declaro para os devidos fins legais que conheço todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
Declaração de Inexistência de Impeditivos	Declaro para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.



Declaração de Não-Emprego de Menores

Declaro para os devidos fins legais, conforme o disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Declaração de Veracidade

Declaro cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme parágrafos 4º e 5º do art. 26 do decreto 10.024/2019.

* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

Propostas Enviadas

0001 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO PROCESSO UNIFICADO DE ESCOLHA DOS NOVOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR E CAPACITAÇÃO AOS CONSELHEIROS ELEITOS PARA O QUADRIÊNIO 2024/2027

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
S.A. CONSULTORIA, GESTAO E SERVICOS LTDA	22.588.060/0001-00	15/05/2023 - 08:24:57	Serviço	Propria	1	R\$ 12.800,00	R\$ 12.800,00	Sim
MARCIA DOS SANTOS DA ROSA	11.767.328/0001-54	19/05/2023 - 02:41:18	CERTAME EXCLUSIVO	BRAINCO	1	R\$ 32.000,00	R\$ 32.000,00	Sim
METROPOLE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS E GOVERNAMENTAIS	07.843.902/0001-39	26/05/2023 - 09:14:38	PROPRIO	PROPRIO	1	R\$ 12.800,00	R\$ 12.800,00	Sim
R.T ESTRELA ASSESSORIA EM GESTAO E CONSULTORIA ESPECIALIZADA	33.911.328/0001-19	26/05/2023 - 16:49:39	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	1	R\$ 1.284.000,00	R\$ 1.284.000,00	Sim
VITAE - CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA	11.589.175/0001-00	26/05/2023 - 16:51:53	N/C	N/C	1	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00	Sim
MAC SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	38.414.442/0001-57	27/05/2023 - 10:53:25	N/T	N/T	1	R\$ 495.000,00	R\$ 495.000,00	Sim
ANA CLAUDIA OLIVEIRA DE ALMEIDA LTDA	41.022.470/0001-33	27/05/2023 - 13:56:25	DE ACORDO COM O EDITAL	DE ACORDO COM O EDITAL	1	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00	Sim
GIOVANNI ALVES BORGES E SILVA 87059142134	29.735.562/0001-65	28/05/2023 - 22:33:34	Não se aplica	Não se Aplica	1	R\$ 21.000,00	R\$ 21.000,00	Sim

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
METROPOLE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS E GOVERNAMENTAIS	07.843.902/0001-39	90 dias
ANA CLAUDIA OLIVEIRA DE ALMEIDA LTDA	41.022.470/0001-33	120 dias
MAC SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	38.414.442/0001-57	70 dias
S.A. CONSULTORIA, GESTAO E SERVICOS LTDA	22.588.060/0001-00	60 dias
R.T ESTRELA ASSESSORIA EM GESTAO E CONSULTORIA ESPECIALIZADA	33.911.328/0001-19	90 dias
VITAE - CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA	11.589.175/0001-00	60 dias
MARCIA DOS SANTOS DA ROSA	11.767.328/0001-54	90 dias
GIOVANNI ALVES BORGES E SILVA 87059142134	29.735.562/0001-65	60 dias

Lances Enviados

0001 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO PROCESSO UNIFICADO DE ESCOLHA DOS NOVOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR E CAPACITAÇÃO AOS CONSELHEIROS ELEITOS PARA O QUADRIÊNIO 2024/2027

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/05/2023 - 08:24:57	12.800,00 (proposta)	22.588.060/0001-00 - S.A. CONSULTORIA, GESTAO E SERVICOS LTDA	Válido
19/05/2023 - 02:41:18	32.000,00 (proposta)	11.767.328/0001-54 - MARCIA DOS SANTOS DA ROSA	Válido
26/05/2023 - 09:14:38	12.800,00 (proposta)	07.843.902/0001-39 - METROPOLE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS E GOVERNAMENTAIS	Válido
26/05/2023 - 16:49:39	1.284.000,00 (proposta)	33.911.328/0001-19 - R.T ESTRELA ASSESSORIA EM GESTAO E CONSULTORIA ESPECIALIZADA	Válido



29/05/2023 - 09:15:18	11.300,00	07.843.902/0001-39 - METROPOLE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS E GOVERNAMENTAIS	Válido
29/05/2023 - 09:15:37	11.250,00	22.588.060/0001-00 - S.A. CONSULTORIA, GESTAO E SERVICOS LTDA	Válido
29/05/2023 - 09:15:43	11.299,90	38.414.442/0001-57 - MAC SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	Válido
29/05/2023 - 09:15:44	11.299,00	29.735.562/0001-65 - GIOVANNI ALVES BORGES E SILVA 87059142134	Válido
29/05/2023 - 09:15:52	11.249,90	38.414.442/0001-57 - MAC SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	Válido
29/05/2023 - 09:16:14	11.200,00	07.843.902/0001-39 - METROPOLE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS E GOVERNAMENTAIS	Válido
29/05/2023 - 09:16:30	11.199,90	29.735.562/0001-65 - GIOVANNI ALVES BORGES E SILVA 87059142134	Válido
29/05/2023 - 09:16:36	11.190,00	22.588.060/0001-00 - S.A. CONSULTORIA, GESTAO E SERVICOS LTDA	Válido
29/05/2023 - 09:16:50	11.180,00	07.843.902/0001-39 - METROPOLE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS E GOVERNAMENTAIS	Válido
29/05/2023 - 09:16:59	11.179,00	29.735.562/0001-65 - GIOVANNI ALVES BORGES E SILVA 87059142134	Válido
29/05/2023 - 09:17:36	11.170,00	07.843.902/0001-39 - METROPOLE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS E GOVERNAMENTAIS	Válido
29/05/2023 - 09:17:43	10.000,00	11.767.328/0001-54 - MARCIA DOS SANTOS DA ROSA	Válido
29/05/2023 - 09:17:56	9.800,00	22.588.060/0001-00 - S.A. CONSULTORIA, GESTAO E SERVICOS LTDA	Válido
29/05/2023 - 09:18:27	10.000,01	07.843.902/0001-39 - METROPOLE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS E GOVERNAMENTAIS	Válido
29/05/2023 - 09:18:46	9.650,00	11.767.328/0001-54 - MARCIA DOS SANTOS DA ROSA	Válido
29/05/2023 - 09:19:12	9.640,00	22.588.060/0001-00 - S.A. CONSULTORIA, GESTAO E SERVICOS LTDA	Válido
29/05/2023 - 09:19:57	31.999,99	41.022.470/0001-33 - ANA CLAUDIA OLIVEIRA DE ALMEIDA LTDA	Válido
29/05/2023 - 09:20:20	9.600,00	11.767.328/0001-54 - MARCIA DOS SANTOS DA ROSA	Válido
29/05/2023 - 09:20:40	9.590,00	22.588.060/0001-00 - S.A. CONSULTORIA, GESTAO E SERVICOS LTDA	Válido
29/05/2023 - 09:21:57	9.500,00	11.767.328/0001-54 - MARCIA DOS SANTOS DA ROSA	Válido
29/05/2023 - 09:23:09	9.400,00	22.588.060/0001-00 - S.A. CONSULTORIA, GESTAO E SERVICOS LTDA	Válido
29/05/2023 - 09:23:21	9.350,00	11.767.328/0001-54 - MARCIA DOS SANTOS DA ROSA	Válido
29/05/2023 - 09:24:04	9.300,00	22.588.060/0001-00 - S.A. CONSULTORIA, GESTAO E SERVICOS LTDA	Válido
29/05/2023 - 09:25:13	9.200,00	11.767.328/0001-54 - MARCIA DOS SANTOS DA ROSA	Válido
29/05/2023 - 09:25:37	9.150,00	22.588.060/0001-00 - S.A. CONSULTORIA, GESTAO E SERVICOS LTDA	Válido
29/05/2023 - 09:27:00	9.000,00	11.767.328/0001-54 - MARCIA DOS SANTOS DA ROSA	Válido
29/05/2023 - 09:27:23	8.990,00	22.588.060/0001-00 - S.A. CONSULTORIA, GESTAO E SERVICOS LTDA	Válido
29/05/2023 - 09:28:16	8.750,00	11.767.328/0001-54 - MARCIA DOS SANTOS DA ROSA	Válido

Documentos dos Fornecedores

Fornecedor	Data/Hora	Enviado por	Número	Órgão de Expedição	Data de Expedição	Dt. de Validade	Arquivo
------------	-----------	-------------	--------	--------------------	-------------------	-----------------	---------



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 29/05/2023 às 12:06:34.
Código verificador: 552117



26/05/2023 - 16:51:53	500.000,00 (proposta)	11.589.175/0001-00 - VITAE - CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA	Válido
27/05/2023 - 10:53:25	495.000,00 (proposta)	38.414.442/0001-57 - MAC SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	Válido
27/05/2023 - 13:56:25	500.000,00 (proposta)	41.022.470/0001-33 - ANA CLAUDIA OLIVEIRA DE ALMEIDA LTDA	Válido
28/05/2023 - 22:33:34	21.000,00 (proposta)	29.735.562/0001-65 - GIOVANNI ALVES BORGES E SILVA 87059142134	Válido
29/05/2023 - 09:04:41	12.500,00	07.843.902/0001-39 - METROPOLE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS E GOVERNAMENTAIS	Válido
29/05/2023 - 09:05:04	12.490,00	22.588.060/0001-00 - S.A. CONSULTORIA, GESTAO E SERVICOS LTDA	Válido
29/05/2023 - 09:05:49	12.400,00	07.843.902/0001-39 - METROPOLE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS E GOVERNAMENTAIS	Válido
29/05/2023 - 09:07:16	12.399,00	29.735.562/0001-65 - GIOVANNI ALVES BORGES E SILVA 87059142134	Válido
29/05/2023 - 09:07:18	12.390,00	22.588.060/0001-00 - S.A. CONSULTORIA, GESTAO E SERVICOS LTDA	Válido
29/05/2023 - 09:09:25	12.300,00	07.843.902/0001-39 - METROPOLE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS E GOVERNAMENTAIS	Válido
29/05/2023 - 09:10:09	12.299,00	29.735.562/0001-65 - GIOVANNI ALVES BORGES E SILVA 87059142134	Válido
29/05/2023 - 09:10:44	12.000,00	07.843.902/0001-39 - METROPOLE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS E GOVERNAMENTAIS	Válido
29/05/2023 - 09:11:04	11.990,00	22.588.060/0001-00 - S.A. CONSULTORIA, GESTAO E SERVICOS LTDA	Válido
29/05/2023 - 09:11:14	11.980,00	07.843.902/0001-39 - METROPOLE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS E GOVERNAMENTAIS	Válido
29/05/2023 - 09:11:35	11.977,00	29.735.562/0001-65 - GIOVANNI ALVES BORGES E SILVA 87059142134	Válido
29/05/2023 - 09:11:48	11.900,00	07.843.902/0001-39 - METROPOLE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS E GOVERNAMENTAIS	Válido
29/05/2023 - 09:12:13	11.890,00	22.588.060/0001-00 - S.A. CONSULTORIA, GESTAO E SERVICOS LTDA	Válido
29/05/2023 - 09:12:35	11.895,00	29.735.562/0001-65 - GIOVANNI ALVES BORGES E SILVA 87059142134	Válido
29/05/2023 - 09:13:09	11.880,00	07.843.902/0001-39 - METROPOLE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS E GOVERNAMENTAIS	Válido
29/05/2023 - 09:13:27	11.870,00	29.735.562/0001-65 - GIOVANNI ALVES BORGES E SILVA 87059142134	Válido
29/05/2023 - 09:13:32	11.879,00	22.588.060/0001-00 - S.A. CONSULTORIA, GESTAO E SERVICOS LTDA	Válido
29/05/2023 - 09:13:42	11.869,00	22.588.060/0001-00 - S.A. CONSULTORIA, GESTAO E SERVICOS LTDA	Válido
29/05/2023 - 09:13:43	11.800,00	07.843.902/0001-39 - METROPOLE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS E GOVERNAMENTAIS	Válido
29/05/2023 - 09:14:01	11.799,00	29.735.562/0001-65 - GIOVANNI ALVES BORGES E SILVA 87059142134	Válido
29/05/2023 - 09:14:06	11.500,00	22.588.060/0001-00 - S.A. CONSULTORIA, GESTAO E SERVICOS LTDA	Válido
29/05/2023 - 09:14:38	11.499,00	29.735.562/0001-65 - GIOVANNI ALVES BORGES E SILVA 87059142134	Válido
29/05/2023 - 09:14:45	11.400,00	07.843.902/0001-39 - METROPOLE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS E GOVERNAMENTAIS	Válido
29/05/2023 - 09:15:00	11.399,00	29.735.562/0001-65 - GIOVANNI ALVES BORGES E SILVA 87059142134	Válido



Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões Prazos

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
29/05/2023 - 12:01	-	-

Chat

Data	Apelido	Frase
12/05/2023 - 16:45:20	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (1º ESCLARECIMENTO PREGAO 47-2023 (EMPRESA PARA PROCESSO SELETIVO UNIFICADO DE CONSELHEIRO TUTELAR).pdf) em 12/05/2023 às 16:45.
29/05/2023 - 09:00:46	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas
29/05/2023 - 09:03:41	Sistema	As propostas foram analisadas e o processo foi aberto
29/05/2023 - 09:03:41	Sistema	Conforme Art. 32 do Decreto 10.024/2019, de que trata o inciso I do caput do art. 31. No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
29/05/2023 - 09:03:41	Sistema	O processo utiliza o intervalo de lances de R\$ 0,01. Se o lance for inferior ao limite mínimo, o intervalo será desconsiderado.
29/05/2023 - 09:03:55	Pregoeiro	Bom dia a todos!
29/05/2023 - 09:04:06	Pregoeiro	Vamos dar início a fase de lances!
29/05/2023 - 09:04:12	Pregoeiro	Sucesso a todos!
29/05/2023 - 09:04:25	Sistema	O item 0001 foi aberto pelo pregoeiro.
29/05/2023 - 09:30:17	Sistema	O item 0001 foi encerrado.
29/05/2023 - 09:36:40	Sistema	O item 0001 teve como arrematante MARCIA DOS SANTOS DA ROSA - ME com lance de R\$ 8.750,00.
29/05/2023 - 09:36:40	Sistema	Iniciada a fase de negociação conforme decreto 10.024/2019, art. 38.
29/05/2023 - 09:40:22	F. MARCIA DOS SANTOS...	Negociação Item 0001: Bom dia, não conseguimos ofertar valor menor, visando a qualidade do serviço prestado
29/05/2023 - 09:40:38	Sistema	A proposta readequada do item 0001 foi anexada ao processo.
29/05/2023 - 10:54:44	Sistema	A data limite para negociação foi definida pelo pregoeiro para 29/05/2023 às 12:54.
29/05/2023 - 11:41:14	Sistema	O prazo de negociação foi encerrado pelo pregoeiro.
29/05/2023 - 11:41:27	Sistema	Para o item 0001 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor MARCIA DOS SANTOS DA ROSA.
29/05/2023 - 11:41:34	Sistema	A data limite de intenção de recursos foi definida pelo pregoeiro para 29/05/2023 às 12:01.
29/05/2023 - 12:06:24	Sistema	A sessão foi finalizada e o processo foi encaminhado para adjudicação.

LETICIA SOARES FARIA

Pregoeiro

GREICE DERING FERNANDES

Apoio

LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA

Apoio





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si fazem, de um lado, na qualidade de contratante, o município de Coronel Xavier Chaves, e de outro, como contratada **CARLOS GUILHERME DA CRUZ**, nos termos das cláusulas e condições a seguir fixadas:

O **MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES**, CNPJ 18.557.546.0001-03, neste ato representado por seu prefeito, o Senhor Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto, CPF *****, doravante denominado contratante, e a empresa **CARLOS GUILHERME DA CRUZ**, inscrita no CNPJ sob nº 39.413.376/0001-63, estabelecida na Rua Maria Madalena Esteves, 206, Bloco 03 – Apt. 202, Minaslandia (P Maio), Belo Horizonte/MG, CEP 31.812-115, neste ato representada por Carlos Guilherme Da Cruz, nacionalidade brasileira, nº do CPF *****, documento de identidade MG-*****, doravante denominada contratada, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Este contrato está em conformidade com os dispositivos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações complementares e em especial com o seu artigo 24, inciso II.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROCESSOS SELETIVOS E CONCURSOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE CORONEL XAVIER CHAVES/MG, PARA O PLEITO 2024/2027.**

Detalhamento:

I- Elaboração, aplicação e correção de prova do Procedimento de Escolha de membros do Conselho Tutelar, que compreender: 35 questões objetivas e 03 questões discursivas sobre o tema: Lei Federal nº. 8.069/90 (ECA) e suas alterações; sobre a Lei Federal nº 14.344 de 24 de maio de 2022 (Lei Henry Borel); sobre a Lei Federal nº 13.431 de 04 de abril de 2017 (Lei de Escuta Especializada); e contará com 35 (trinta e cinco) questões de múltipla escolha, sendo cada questão no valor de 02 pontos, perfazendo o montante de 70 (setenta) pontos; e 03 (três) questões discursivas, no valor de 10 pontos, perfazendo o montante de 30 (trinta) pontos; resultando no total de 100 pontos.

RUA PADRE REIS, 84, CENTRO, CORONEL XAVIER CHAVES / MG, CEP: 36.330-000 – TEL/FAX: (32) 3357-1235.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

- II- Aplicação de Prova p/deficiente visual – com disponibilização de profissional para atuar como transcritor e leitor;
- III- Emissão e divulgação de gabaritos das provas aplicadas;
- IV- Análise e Julgamento de Recursos das provas.
- V- Curso de Capacitação para conselheiros tutelares eleitos (presencial);
- VI- Assessoria Técnica no Processo de Escolha do Conselho Tutelar, realizada de forma remota;
- VII- Assessoria Técnica na elaboração de resolução disciplinando o procedimento e prazos para processamento e julgamento de denúncias de práticas de condutas vedadas durante o processo de escolha até a data de publicação pela Comissão Especial da relação de candidatos habilitados pelo CMDCA após julgamento dos recursos;
- VIII. Curso Preparatório para conselheiros tutelares Eleitos e Suplentes, versando sobre: SIPIA; Escuta Especializada, Capacidades do Conselheiro Tutelar, Fluxos de Rede.
- IX. Assessoria para elaboração de Regimento Interno do Conselho Tutelar.

2.2 – Os serviços descritos acima deverão ser prestados de forma compatível ao calendário proposto pelo Edital do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Coronel Xavier Chaves correspondente ao ano de 2023;

2.2- Os serviços arrolados acima serão prestados em regime de empreitada por preço global na forma prevista neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA VIGÊNCIA:

3.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNID ORÇAMENTARIA	02.008.001	SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO	08	ASSITÊNCIA SOCIAL
SUFUNÇÃO	244	ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA	0805	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
PROJ/ATIVIDADE	2.201	MANUT ATIV GERAIS ASSISTENCIA SOCIAL
CONTA	33903900	OUTROS SERV DE TERCEIROS PESSOA JURÍDIC
FONTE	1.500.000/2.500.000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
CO TCE/AUX	0000	SEM ACOMPANHAMENTO
FICHA	524	

UNID ORÇAMENTARIA	02.008.001	SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO	08	ASSITÊNCIA SOCIAL
SUFUNÇÃO	244	ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA	0805	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
PROJ/ATIVIDADE	2.201	MANUT ATIV GERAIS ASSISTENCIA SOCIAL

RUA PADRE REIS, 84, CENTRO, CORONEL XAVIER CHAVES / MG, CEP: 36.330-000 – TEL/FAX: (32) 3357-1235.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CONTA	33903900	OUTROS SERV DE TERCEIROS PESSOA JURÍDIC
FONTE	1.501.000/2.501.000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
CO TCE/AUX	0000	SEM ACOMPANHAMENTO
FICHA	524	

3.2 - O presente contrato vigorará pelo período de 12 meses, podendo o mesmo ser prorrogado através de termo aditivo, em conformidade com art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Os Serviços serão prestados, mediante autorização da autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O valor global dos serviços previstos por contrato este contrato será de **R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais)**, já inclusos os impostos devidos, obedecidas as condições fixadas na proposta.

5.2 – O pagamento será realizado em 02 (duas) parcelas no valor de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais) cada uma;

5.3- A primeira parcela no valor de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais) será paga após o cumprimento dos serviços de nº “I” e “II” descritos no item 2.1 deste contrato, referente à elaboração e aplicação da prova de questões objetivas e discursivas previstas no Edital do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Coronel Xavier Chaves;

5.4 – A segunda parcela no valor de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais) será paga após a conclusão de todos os serviços previstos neste instrumento contratual;

5.5 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, por processo legal, de acordo com o objeto e nas condições exigidas, no prazo de 15 dias após a emissão de nota fiscal dos serviços prestados.

5.6 – Após o cumprimento dos serviços previstos nos itens 5.3 e 5.4, a contratada deverá comunicar à Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves o seu cumprimento e solicitar autorização para emissão de Nota Fiscal. A Prefeitura Municipal, por seu setor competente, verificará a ocorrência da prestação de serviços e estando de acordo procederá a autorização para emissão da Nota Fiscal dos serviços prestados.

RUA PADRE REIS, 84, CENTRO, CORONEL XAVIER CHAVES / MG, CEP: 36.330-000 – TEL/FAX: (32) 3357-1235.



5.7- Fica facultado à Prefeitura Municipal exigir da contratada a correção e saneamento de quaisquer vícios verificados na prestação de serviços, de modo que poderá restringir o pagamento até que empresa repare os eventuais vícios apontados;

5.8 - Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

5.9 - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice setorial INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.10- O contrato poderá sofrer alteração em conformidade com o art. 65, d, da Lei nº 8.666, caso seja verificada as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro previstas na lei.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 - Cumprir e fazer cumprir as normas e instruções editadas pelo Poder Público Municipal de referência ao objeto deste Contrato.

6.2 - Comunicar à contratante, por escrito, qualquer dificuldade eventual que atrapalhe a boa execução do serviço, a fim de serem analisadas e tomadas as providências cabíveis.

6.3 - A contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas legislação tributária, trabalhista, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade serão exclusivamente do contratado, cabendo a esta apresentar a quitação das obrigações previdenciárias.

6.4 - Realizar os serviços constantes na Cláusula Segunda deste contrato, nos prazos estipulados, sem prejuízo de outros encargos previstos na Lei do Contrato.

6.5 - Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de origem federal, estadual ou municipal, vigentes, bem como de quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais, que lhe venham a ser imputadas, inclusive em relação a terceiros decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos do contratado.

6.6 - Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se faz necessário para que o contratante alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.

6.7- Reconhecer os direitos da Administração Pública nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993;

6.9- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas pela lei de licitações;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 – São obrigações da contratante:



I - Fornecer todas as informações, insumos, materiais e dados necessários para a total execução do objeto.

II - Efetuar ao contratado, nos valores e prazos avençados os pagamentos de acordo com os serviços prestados;

III - Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – Obedecida a Lei, o presente contrato poderá ser rescindido:

I - Por ato unilateral da Administração em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da nº Lei 8.666/93.

II - Amigavelmente, por acordo entre as partes;

III - Por determinação judicial.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de conformidade com a graduação da infração:

9.1.1 - Advertência;

9.1.2 - Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a até 10% (dez por cento) do valor do contrato, acumulável com as demais sanções legais; no caso de inexecução parcial da obrigação assumida, ou de descumprimento do período superior ao do item acima;

9.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação;

9.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.1.5 - O atraso injustificado no fornecimento/serviço do objeto do presente contrato será penalizado com multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 9,9% do valor do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - Havendo necessidades de modificações no presente contrato, as mesmas serão pactuadas e formalizadas, por meio de termo aditivo, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Resende Costa para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão resolvidos pelas normas consubstanciadas na Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

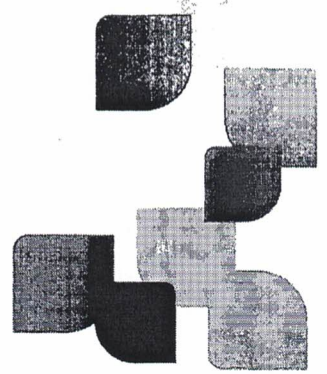
Coronel Xavier Chaves, 05 de julho de 2023.

Contratante
**MUNICÍPIO DE CORONEL
XAVIER CHAVES**

Contratado
CARLOS GUILHERME DA CRUZ
CNPJ 39.413.376/0001-63

TESTEMUNHAS: 1 - _____
CPF: _____

2 - _____
CPF: _____



RATIFICAÇÃO

Solicitação nº 1291/2023

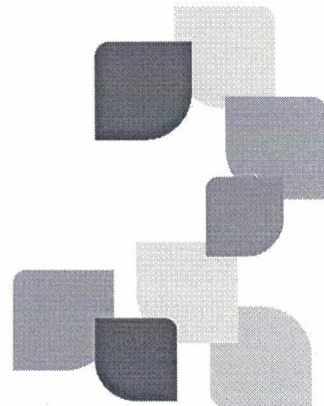
Eu, Bianca Francielle Kozan Lemos, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, no uso das atribuições legais que me são conferidas pelo Decreto Municipal nº 7.050/2018, em obediência ao Art. 75 da Lei n.º 14.133/2021, **RATIFICO E TORNO PÚBLICA** a contratação oriunda da Solicitação nº 1291/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para elaboração do Processo Eleitoral do Conselheiros Tutelares que prestarão serviço no município no quadriênio 2024 a 2028, com base na Lei 14.133/2021, a favor da empresa: S. A. Consultoria, Gestão e Serviços Ltda, CNPJ nº 22.588.060/0001-00.

Valor global: R\$15.200,00 (Quinze mil e duzentos reais).

Dracena, 24 de abril de 2023.


BIANCA FRANCIELLE KOZAN LEMOS





SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua Dom Pedro, 239 - Centro CEP: 17.900-000

E-mail: semads@dracena.sp.gov.br

Fone: (18) 3821.8006

TERMO DE REFERÊNCIA

Serviço	Quantidade
Prestação de serviço para realização do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares, sendo: - Orientação e acompanhamento do processo eleitoral; - elaboração de todos os documentos e editais para a escolha dos Conselheiros Tutelares; - Elaboração e aplicação (inclusive impressão) de provas do Processo de Escolha em todas as fases, na sede do Município, em local a ser determinado pela Secretaria de Desenvolvimento Social e/ou pelo C.M.D.C.A.; - Avaliação Psicológica; - Organização, realização e acompanhamento da votação dos candidatos aprovados, com, no mínimo 02 fiscais da empresa; - Apuração dos votos e publicação dos resultados; - Apoio geral à Comissão Eleitoral.	01

Dracena, 20 de março de 2023.

Lucicarla Foratto Monte



01





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9210-41EA-C960-1C37

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BIANCA FRANCIELLE KOZAN LEMOS (CPF 368.XXX.XXX-50) em 05/04/2023 11:56:17 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUCICARLA FORATTO MONTE (CPF 206.XXX.XXX-07) em 05/04/2023 16:00:36 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://dracena.1doc.com.br/verificacao/9210-41EA-C960-1C37>



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho - SP

www.pmec.sp.gov.br | Rua Domingos Franco de Oliveira, 1.645 Parque das Indústrias - CEP 13.445-040 | Tel.: (19) 3857-8000

IMPrensa Oficial

Superintendente de Assuntos Jurídicos



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo - Brasil

PORTARIA Nº 337/2022

NOMEIA ANDRÉA REGINA PEREIRA NERI PARA OCUPAR CARGO QUE ESPECIFICA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ZEEDIVALDO ALVES DE MIRANDA, Prefeito do Município de Engenheiro Coelho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 15/2022 e seus anexos;

RESOLVE:

A) Nomear, **ANDRÉA REGINA PEREIRA NERI**, portadora do RG nº 24.765.079-1 e do CPF/MF nº 157.341.928-13, para ocupar o cargo comissionado de Gerência de Cotações e Compras do Município de Engenheiro Coelho.

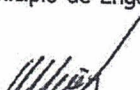
B) As despesas com a execução desta Portaria correrão por conta de dotação orçamentária própria.

C) Os efeitos desta Portaria entrará em vigor na data de 07 de outubro de 2022.

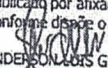
D) Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho, em 06 de outubro de 2022.


ZEEDIVALDO ALVES DE MIRANDA
Prefeito do Município

Publicado por afixação no quadro de Editais da Prefeitura Municipal na data supra, conforme dispõe o artigo 66, da LOMEC.


ANDERSON LUIS GUIDOTT
Diretor Executivo de Compras e Suprimentos

Rua Domingos Franco de Oliveira, nº 1.645 - Parque das Indústrias
PABX (19) 3857 8000 - Engenheiro Coelho - SP - CEP 13165-000



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA DE ENGENHEIRO COELHO

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 14/2019 em 06 de Abril de 2020

www.pmec.sp.gov.br

Sexta-feira, 17 de Fevereiro de 2023

Ano IV | Edição nº 1033

Página 1 de 2

Sumário

Recursos Humanos	2
PORTARIA Nº 058/2023 NOMEIA SERVIDOR E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	2



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

- A Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho, garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.pmec.sp.gov.br/>

Certificado por Milena Menezes da Silva





Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho - SP

www.pmec.sp.gov.br | Rua Domingos Franco de Oliveira, 1.645 Parque das Indústrias - CEP 13.445-040 | Tel.: (19) 3857-8000

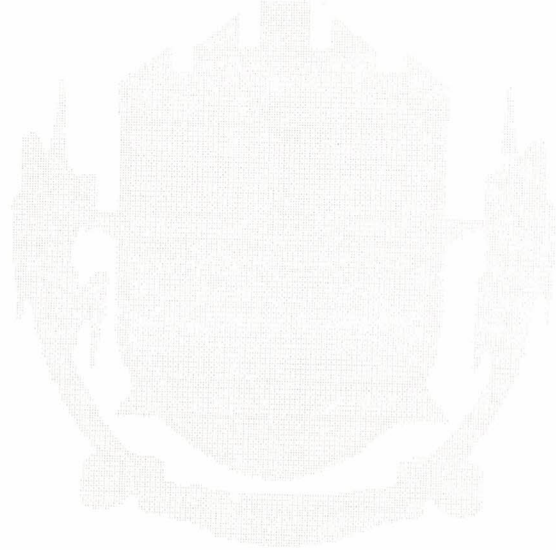
IMPrensa Oficial

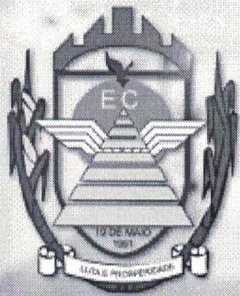
Recursos Humanos

PORTARIA Nº 058/2023 NOMEIA SERVIDOR E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 058/2023 - NOMEAR “ALLAN BANDERA FERREIRA” COMO GESTOR DO FUNDO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DETERMINAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Formalizar a nomeação de **ALLAN BANDERA FERREIRA**, portador da Cédula de Identidade sob nº **.699.***-3 e inscrito no CPF sob nº **.917.***-56, como “Gestor do Fundo da Assistência Social”, do Município de Engenheiro Coelho.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA DE ENGENHEIRO COELHO

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 14/2019 em 06 de Abril de 2020

www.pmec.sp.gov.br

Quinta-Feira, 02 de Fevereiro de 2023

Ano IV | Edição nº 1003

Página 1 de 2

Sumário

Recursos Humanos	2
PORTARIA N.º 033/2023 NOMEIA COMISSÃO DE LICITAÇÕES E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	2



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

- A Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho, garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.pmec.sp.gov.br/>

Certificado por Milena Menezes da Silva



86



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho - SP

www.pmec.sp.gov.br | Rua Domingos Franco de Oliveira, 1.645 Parque das Indústrias - CEP 13.445-040 | Tel.: (19) 3857-8000

IMPrensa Oficial

Recursos Humanos

PORTARIA N.º 033/2023 NOMEIA COMISSÃO DE LICITAÇÕES E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA N.º 033/2023 - NOMEAR COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE ENGENHEIRO COELHO E DETERMINAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Formalizar a nomeação dos membros da COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO COELHO, composta pelos seguintes membros:

I - Presidente

Andréa Regina Pereira Neri - RG **.765.***-1 - Gerente de Cotações e Compras.

II - Membros

Ana Lúcia Mória Maciel Millares - RG **.123.***-0 - Diretor de Escola;

Elaine Cristina Hornhardt de Oliveira - RG **.587.***-1 - Coordenador Pedagógico;

Elisandra Aparecida Gomes de Menezes - RG **.564.***-3 - Agente Administrativo IV;

Fernando Donizeti Rosa - RG **.201.*** - Assistente de Almoxarifado II;

Larissa Poliana da Silva - RG **.816.***-6 - Agente Administrativo III;

Layla Schmitz Poloni - RG **.707.***-8 - Agente Comunitário de Saúde I;

Natália Berton Franco Castilho - RG **.903.***-7 - Fonoaudiólogo V e

Valdemir Aparecido de Lima Junior - RG **.225.***-6 - Analista Tributário IV.